



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1879

Recife - Segunda-feira, 02 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 05/2026 Recife, 27 de fevereiro de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Publicar, após desistências, a lista final dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo para o GACE - ILPI, nos termos da Portaria PGJ n.º 360/2026, conforme anexo deste Aviso.

II - Lembrar aos(às) habilitados(as) no presente edital que a eventual designação não exime ou desobriga o(a) designado(a) das substituições automáticas decorrentes de sua Titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN-PGJ n.º 02/2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 609/2026 Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 543/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 610/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para o exercício da função de Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 02/03/2026 a 05/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Janaína do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 611/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12/94, e na Resolução PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE - ILPI, nos termos da Portaria PGJ n.º 360/2026, com o objetivo de Estruturar modelo de atuação funcional para fiscalização e adequação de serviços em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) e outras políticas de cuidado, com base territorial preliminar nas promotorias de Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Bezerros e Petrolina (SEI n.º 19.20.1038.0008191/2025-71);

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) publicada por meio do Aviso PGJ n.º 05/2026, de 27/02/2026;

CONSIDERANDO ainda a observância dos critérios da territorialidade e especialização, bem como da antiguidade na carreira para fins de desempate, conforme estabelecido no art. 6º, alíneas "a" e "b", e §1º da destacada Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, e ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, para o exercício simultâneo no GACE - ILPI, instituído pela Portaria PGJ n.º 360/2026, junto ao CAO - Defesa da Cidadania, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/03/2026 a 31/05/2026.

II - Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, para exercer a Coordenação do GACE em questão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.1038.0008191/2025-71, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N.º 612/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 522073/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 26/02/2026 a 28/02/2026, em razão do afastamento do Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N.º 613/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 522073/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 457/2026, publicada no DOE de 19/02/2026, por meio da qual foi designada a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal

da Capital, para o exercício simultâneo nos cargos de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho, e de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

II - Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/03/2026 a 05/03/2026, em razão do afastamento do Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

III - Designar, ainda, a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N.º 614/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça Cível da Capital e Assessor Técnico da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2026 a 20/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N.º 615/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar os Membros IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba, e LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 616/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 321/2026, publicada no DOE de 04/02/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 617/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros Ministeriais abaixo relacionados para atuarem nas audiências da 6ª Vara Criminal da Capital, perante o 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Membro: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Datas: 02/03 e 03/03/2026

Membro: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri
Data: 10/03/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 618/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 576/2026, publicada no DOE de 26/02/2026, por meio da qual designado o Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

II - Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

III - Designar, ainda, a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º e de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 619/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Côrtes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 620/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó no período de 01/03/2026 a 11/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 621/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru com atuação perante a Vara Privativa do Tribunal do Júri nos termos do processo SEI n.º 19.20.1758.0003216/2026-15;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 03/03/2026 (processo NPU n.º 0023873-10.2023.8.17.2480), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 622/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 243/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e TIAGO MEIRA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 623/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2026 a 27/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 624/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a

impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2026 a 11/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 625/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/03/2026 a 23/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 626/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.324/2025, durante o período de 02/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 627/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, observada a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 52/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão da dispensa da Dra. Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 628/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício da função de Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 629/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Indicar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 101ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 630/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 01/03/2026 até 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 631/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/03/2026 até 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 632/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1269.0000431/2026-95, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANDRÉ GOMES RODRIGUES DE BRITO
CPF: *** 291.154 **
LOTAÇÃO: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 633/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1018.0002379/2026-55, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARYANNA VICTTORIA SPINDOLA LIRA
CPF: *** 778.984 **
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 634/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão do servidor ao Governo do Estado de Pernambuco, conforme Ofício nº 475/2025 - GG, processo SEI nº 19.20.0137.0024398/2025-81;

RESOLVE:

RENOVAR a cessão do servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do GOVERNO DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE PERNAMBUCO, com ônus para esta Procuradoria, durante o período de 01/01/2025 a 09/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 635/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através do processo SEI nº 19.20.1121.0000496/2026-75;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores relacionados em Anexo, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 043/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0367.0002906/2026-53

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/02/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0367.0002908/2026-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/02/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.110000996.0001694/2026-78

Documento de Origem: SEI

Assunto: Alteração de Férias

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para fevereiro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º

da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 02/02/2026, devendo o gozo das férias interrompidas se efetivar no período de 01 a 20/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.100000152/2026-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 986,62, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível da Capital, para, na condição de Coordenador do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, participar do IX Encontro Nacional do Ministério Público de Defesa do Patrimônio Cultural, a se realizar em Teresina - PI, no dia 05/03/2026, com saída no dia 04 e retorno no dia 05/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0002892/2026-43

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/02/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.2268.0002990/2026-19

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 493,31, à Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, Promotora de Justiça Criminal da Capital, para, na condição de Coordenadora do Núcleo de Pessoas com Deficiência – NPCD, participar de diligência junto ao instituto de cegos de João Pessoa – PB, no dia 02/03/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 044/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0003028/2026-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 26/02/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0003265/2026-40

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítória
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 26/02/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 043/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^ª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^ª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^ª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^ª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 05ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 04/03/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 001/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, “b”, do Regimento Interno, que será realizada no dia 09 de março de 2026, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Superiores, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link <https://meet.google.com/jht-gpbg-fxg>, tendo a seguinte pauta:

I - Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II - Comunicações;

III - Processo OECPJ nº 002/2025;

Relator: Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

IV - Processo OECPJ nº 008/2025;

Relator: Dra. Zulene Santana de Lima Norberto

V - Processo OECPJ nº 007/2025.

Relator: Dr. Fernando Barros de Lima

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 256/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0599.0001410/2026-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.694-0, lotado no Colégio de Procuradores de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 12/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, GUILHERME MONTEIRO AMORIM, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.863-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 12/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 257/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0123.0003240/2026-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.041-1, lotado na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário, atribuindo-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 19 dias, contados a partir de 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 188.638-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 258/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0002885/2026-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA, Técnico Ministerial matrícula 188.588-0, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 21/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.731-3.

Esta Portaria retroagirá ao dia 21/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 259/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 522023/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora TACIANA ALVES DO NASCIMENTO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.435-8, lotada nas Promotorias de Justiça de Palmares, no período de 09/03/2026 a 07/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 260/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar a realização de serviço extraordinário pelos servidores Juliana Pessoa Corrêa de Araújo, matrícula: 1895389, Francecláudio Tavares da Silva, matrícula: 1891030, e Jefferson Luiz de França, matrícula: 1894277; junto ao cargo do Promotor de Justiça de Águas Belas, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde e Promotor de Justiça de Bom Jardim, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM Nº 243/2026;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Juliana Pessoa Corrêa de Araújo, matrícula: 1895389, junto ao Promotor de Justiça de Ibimirim;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Francecláudio Tavares da Silva, matrícula: 1891030, junto ao Promotor de Justiça de Águas Belas;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Jefferson Luiz de França, matrícula: 1894277, junto ao 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

V - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Sérgio de Castro Sato Buarque, matrícula: 1895575, junto ao Promotor de Justiça de Bom Jardim;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 261/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 249/2026 de 27/02/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 004/2026
Recife, 27 de fevereiro de 2026

Considerando a necessidade da continuação dos serviços de substituição das condensadoras do sistema VRF, responsáveis pela refrigeração do Edifício Roberto Lyra, a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos INFORMA que o horário do expediente no dia 05/03/2026, Edifício Roberto Lyra, será das 08h às 14h.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 034/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 261
Assunto: Ofício CGMP nº 099/2026 - Estabelecimentos Prisionais
Data do Despacho: 25/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 262
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Vitória do Antão
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 263
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 26/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 264
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 26/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 265
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 26/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 266
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 26/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 267
Assunto: Ofício nº 011/2026 - PGJ / GAB PGJ CGMP / SECCGMP / SECPROCGMP
Data do Despacho: 26/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 268
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 26/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 269
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 26/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento para Ciência
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 7/2026/CNCGMPEU
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Alteração de atribuição Promotorias de Justiça
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. (...). Dê-se conhecimento ao Promotor(a) de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 234/02/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido expediente, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido expediente, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): CAO - Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para expedir o ofício resposta ao Coordenador do CAO - Defesa Social e controle Externo nos termos do referido pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido expediente, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 24/02/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal Santa Cruz do Capibaribe
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido expediente, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido expediente, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido expediente, (...). Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 24/02/26

Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido expediente, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 24/02/26

Interessado(a): 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 24/02/26

Interessado(a): 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido expediente, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 24/02/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido expediente, (...). Cumpra-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 035/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 270

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 26/02/26

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 271

Assunto: Resoluções CNMP

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Públicos

Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar para conhecimento.

Protocolo Interno: 272

Assunto: Ofício CGMP nº 084/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 27/02/26

Interessado(a): Cintia Mikaella Granja

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 273

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 27/02/26

Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 274

Assunto: Mapa mensal/2026

Data do Despacho: 27/02/26

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento

Protocolo Interno: 275

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 27/02/26

Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN,

Data do Despacho: 26/02/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Ofício (...) e seus anexos – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 26/02/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 26/02/26

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia nº 4120725

Data do Despacho: 26/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia nº 4172439

Data do Despacho: 26/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício 76

Data do Despacho: 26/02/26

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 26/02/26

Interessado(a): Joana Turton Lopes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 26/02/26

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº003/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 26/02/26

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 26/02/26

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 27/02/26

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 003/2026

Data do Despacho: 04/12/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após o devido encaminhamento, proceda-se ao arquivamento deste expediente, com as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (..)

Assunto: Notícia de Fato 066/2025

Data do Despacho: 26/02/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante do exposto, e sem prejuízo da evidente intempetividade ora anotada, determino a remessa imediata dos presentes autos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ), para fins de regular processamento do pedido ora interposto. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01684.000.128/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.128/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01684.000.128/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal de 1988; art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é

instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01684.000.026/2022 que foi instaurado a partir da migração dos autos físicos para o Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM, tendo como objetivo o acompanhamento das ações voltadas à desocupação dos espaços públicos no Município de Macaparana/PE, especialmente de ruas e calçadas, visando à melhoria da acessibilidade urbana, nos termos da legislação federal pertinente.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar o acompanhamento das medidas de adequação da infraestrutura urbana de Macaparana/PE à legislação de mobilidade urbana e acessibilidade, de modo a garantir a ocupação ordenada dos espaços públicos e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de continuar o acompanhamento para a adequação da infraestrutura urbana do município de Macaparana/PE à de mobilidade urbana e acessibilidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta Portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

2. oficie-se o Prefeito de Macaparana para esclarecer as medidas ou alternativas adotadas para apresentação do projeto de adequação do Município à Lei Federal de Mobilidade Urbana, bem como proposta de solução para as ocorrências identificadas pela equipe da GERÊNCIA MINISTERIAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA do MPPE e contidas no Relatório de Vistoria nº 076/2023 - GEMAT, observando, em qualquer hipótese, o estrito cumprimento da legislação aplicável, inclusive a normativa municipal, considerando que o Ofício nº 56/2025 do Prefeito de Macaparana nos autos do PA nº 01684.000.026/2022, informa não ter sido exitosa a tentativa de publicação no Diário Oficial para contratação de "(...) serviço técnico especializado, de engenharia e arquitetura para elaboração do projeto de adequação do município de Macaparana/PE à lei federal de mobilidade urbana nº 12.587/2012, inclusive vistoria in loco e elaboração de orçamento executivo. (...)". Estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Cumpra-se.

Macaparana, 28 de agosto de 2025

Helmer Rodrigues Alves
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01706.000.111/2025**Recife, 27 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.111/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01706.000.111/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e, especialmente, com fulcro no art. 8º, inc. III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como a proteção de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 01706.000.111 /2025, instaurada para apurar a situação de vulnerabilidade extrema da Sra. Hozana Ferreira de Carvalho, residente na Agrovila 33, Projeto Fulgêncio, zona rural deste município;

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos do CRAS confirmam que a interessada é gestante, possui uma filha de cinco anos e sobrevive com uma renda mensal de apenas R\$ 150,00, enfrentando insegurança de renda e alimentar;

CONSIDERANDO que, embora o Ente Municipal tenha realizado o cadastramento (Código Familiar 202980819-97) e fornecido benefícios eventuais (cesta básica e auxílio-natalidade), a concessão do benefício federal Bolsa Família ainda se encontra pendente de análise pela SENARC/MDS;

CONSIDERANDO que a natureza do direito em tela (alimentação, saúde da gestante e dignidade da pessoa humana) possui caráter individual indisponível, exigindo o acompanhamento contínuo deste Órgão Ministerial até a efetiva resolução do problema e estabilização da subsistência da família;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com base no art. 8º, inc. III, da Resolução CSMP nº 003 /2019, visando fiscalizar e acompanhar a assistência prestada à Sra. Hozana Ferreira de Carvalho até a implantação definitiva do benefício Bolsa Família;

2. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

Autuação e Registro: Registre-se no sistema SIM/MPPE, com a devida conversão da Notícia de Fato nº 01706.000.111/2025, procedendo-se à publicação de extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Requisição ao CRAS/Secretaria de Desenvolvimento Social: Oficie-se ao Secretário Municipal e à Coordenação do CRAS requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias:

Informem o status atualizado do processo de habilitação do Bolsa Família junto ao Governo Federal;

Confirmem a manutenção da entrega de cestas básicas e o acompanhamento integral da família pelo PAIF;

Esclareçam se o auxílio-natalidade solicitado foi efetivamente pago.

Acompanhamento Periódico: Designo o prazo de 1 (um) ano para a conclusão deste feito, facultada a prorrogação nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019.

Santa Maria da Boa Vista, 27 de fevereiro de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01706.000.112/2025**Recife, 27 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.112/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01706.000.112 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93; e com fulcro no art. 8º, inc. II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, especialmente o direito à educação inclusiva;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 01706.000.112/2025, que dão conta das graves dificuldades de adaptação escolar do menor José Edson Filho Brandão Souza, diagnosticado com TEA (CID 10 F84), o qual não consegue permanecer na unidade de ensino por mais de uma hora devido ao estado constante de choro e agitação;

CONSIDERANDO o relato da genitora no sentido de que o suporte oferecido pelo Município na Escola Professora Creuza é insuficiente, uma vez que a assistente de sala disponível não possui formação técnica ou especialização em Acompanhamento Terapêutico (AT), além da ausência de equipe técnica multidisciplinar (psicólogos e psicopedagogos) na instituição;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão e as normas de regência exigem que o profissional de apoio escolar possua qualificação adequada para atender às especificidades do aluno com deficiência, não bastando a mera presença física de um auxiliar sem preparo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições é o instrumento próprio para fiscalizar, de forma continuada, a execução de políticas públicas e o funcionamento de instituições de relevância pública, como as unidades da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, com base no art. 8º, inc. II, da Resolução CSMP nº 003/2019, visando fiscalizar a adequação da estrutura de apoio pedagógico e técnico da Escola Professora Creuza às necessidades dos alunos com TEA;

2. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

Autuação e Registro: Registre-se no sistema SIM/MPPE, com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devida conversão da Notícia de Fato anterior. Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Requisição à Secretaria Municipal de Educação: Oficie-se à Secretária de Educação requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

Cópia do plano de atendimento educacional especializado (AEE) para o aluno José Edson;

Comprovação da qualificação técnica (certificados de formação) da auxiliar de sala que acompanha o menor;

Informações sobre a existência de equipe técnica multidisciplinar (psicólogos/psicopedagogos) que atenda à Escola Professora Creuza e a periodicidade das visitas/atendimentos.

3. Inspeção Técnica: Solicite-se ao setor técnico do MPPE ou órgão de apoio pedagógico a realização de visita técnica à Escola Professora Creuza para avaliar as condições de acessibilidade pedagógica e o suporte oferecido aos alunos com TEA.

4. DESIGNAÇÃO: Designo o(a) servidor(a) desta Promotoria para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 27 de fevereiro de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01709.000.097/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM
Procedimento nº 01709.000.097/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01709.000.097/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 3079415 dando conta de manifestação irregular em redes sociais e atividade político por membro do Conselho Tutelar

INVESTIGADO: Conselheiro Tutelar

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Oficie-se o Conselho Tutelar com as imagens constantes neste procedimento e para prestar informações sobre a denúncia abaixo:

"...Denúncia contra conselheiro tutelar por uso indevido do cargo para fins político-partidários Venho, por meio deste, apresentar denúncia formal contra o(a) conselheiro(a) tutelar [MIQUEAS MÃO AMIGA, em exercício no Conselho Tutelar de [SIRINAHÉM], pelos seguintes fatos: O(a) denunciado(a), valendo-se de sua posição como conselheiro(a) tutelar, tem praticado reiteradamente atos de promoção político partidária, conduta vedada pela legislação vigente. O conselheiro utiliza as redes sociais para fazer lives todos os sábados e stories para expressar apoio político partidário, OCONSELHEIRO MIQUEAS UTILIZA AS REDES SOCIAIS PARA INSULTAR, E PROMOVER AMBIENTE HOSTIL .EM SUAS REDES SOCIAIS É CONTANTE VER O CONSELHEIRO PARTICIPANDO DE EVENTOS POLITICOS <https://www.instagram.com /miqueasmaoamigape/> Tal prática caracteriza-se como desvio de finalidade e abuso de poder, afrontando os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade e imparcialidade exigidos pela função pública, em especial no exercício do Conselho Tutelar.

OBS: Considerando o pedido do sigilo de dados pelo denunciante, DETERMINO QUE APENAS AS FOTOS SEJAM ENCAMINHADAS COM O OFÍCIO, devendo no ofício constar o teor do despacho acima.

Cumpra-se.

Sirinhaém, 27 de fevereiro de 2026.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.134/2024

Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.134/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.134/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; nos artigos 25, IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; e, especialmente, no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigos 17 e 32, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada via Ouvidoria (Manifestação nº 1340416), relatando que um estabelecimento comercial ("casa de venda de ração"), de propriedade do Sr. Acelonio ("Célio"), vem depositando resíduos (bagaço de cana-de-açúcar) ao ar livre e às margens da rodovia PE 180, ocasionando mau cheiro e riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada pela Vigilância Sanitária Municipal em 27/11/2025 confirmou a exposição de material (bagaço) no local indicado, sem a devida cobertura ou acondicionamento adequado;

CONSIDERANDO a omissão reiterada da Secretaria Municipal de Administração em responder às requisições deste órgão ministerial quanto ao licenciamento urbanístico do estabelecimento e à regularidade da ocupação de área de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

domínio público (margem de rodovia);

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 134/2024, impondo-se a sua conversão em Inquérito Civil para o aprofundamento das investigações e adoção de medidas coercitivas ou judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01789.000.134/2024 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto: apurar irregularidades ambientais, sanitárias e urbanísticas no estabelecimento comercial de propriedade do Sr. Acelonio, na Baixada do Castelo, PE 180.

Art. 3º. DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

I – PUBLIQUE-SE o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

II – COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP);

III – EXPEDIR REQUISIÇÃO PERRIMPTÓRIA ao Secretário Municipal de Administração para que, em 05 (cinco) dias, comprove o licenciamento do imóvel e informe as medidas tomadas quanto à ocupação irregular da margem da PE 180, sob pena de responsabilidade por crime de desobediência e ato de improbidade administrativa;

IV – NOTIFICAR o interessado, Sr. Acelonio, acerca da instauração deste Inquérito Civil, facultando-lhe a apresentação de defesa ou cronograma de adequação no prazo de 10 (dez) dias.

V- Oficie-se novamente à Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize nova inspeção in loco no estabelecimento do Sr. Acelonio ("Célio"), na PE 180, Baixada do Castelo, com o objetivo específico de verificar se o bagaço de cana e as rações estão sendo mantidos devidamente cobertos por lonas e armazenados de forma a impedir a exalação de mau cheiro, conforme compromisso firmado perante aquela equipe em 27/11/2025

artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana é fundamento da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III, CF/88) e que a assistência social, a saúde e a moradia são direitos sociais inalienáveis (Art. 6º, CF/88);

CONSIDERANDO a gravidade do Relatório Circunstanciado que noticia que a interessada vive em situação de rua, habitando os escombros de sua antiga residência incendiada — local interditado pela Defesa Civil por risco de desabamento — e encontra-se exposta a violência doméstica, exploração e uso abusivo de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), na qual foram realizadas diligências iniciais que confirmaram a extrema precariedade das condições de vida da interessada e a dificuldade de adesão à rede de apoio convencional;

CONSIDERANDO que o prazo da referida Notícia de Fato encontra-se expirado, não havendo possibilidade de nova prorrogação, sendo, contudo, imprescindível a continuidade das investigações e a adoção de medidas resolutivas para garantir a integridade física e social da cidadã;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina o Procedimento Administrativo para "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis" (Art. 8º, III), não tendo este caráter de investigação criminal, mas de garantia de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de resposta dos órgãos municipais de saúde e assistência para a construção de um Projeto Terapêutico Singular e solução habitacional emergencial, visando cessar a resolutividade material negativa até então verificada pela omissão do Estado;

São Bento do Una, 25 de fevereiro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.384/2025
Recife, 4 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.001.384/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.384/2025

OBJETO: situação de extrema vulnerabilidade e risco social e pessoal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos, cidadania e proteção de grupos vulneráveis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) REITERE-SE, com urgência, os Ofícios nº 01884.001.384/2025-0002, 01884.001.384/2025-0003 e 01884.001.384/2025-0005, destinados, respectivamente, à Secretaria da Mulher, ao CRM Maria Neuma e à Secretaria de Saúde /CAPS AD, os quais permanecem sem resposta:

a) CAPS AD: Deve realizar busca ativa e apresentar o Projeto Terapêutico Singular (PTS), avaliando a necessidade de internação para tratamento de dependência química.

b) CRM Maria Neuma da Silva Lira: Deve apresentar plano de acolhimento e proteção jurídica contra a violência doméstica sofrida pela vítima.

2) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social, por meio do CRAS Centenário e do CREAS Centro, haja vista quem, embora tenham apresentado relatórios, os mesmos foram meramente informativos de insucesso. Determino a migração da postura reativa para a proativa:

a) Acolhimento Emergencial: Providenciar, em caráter de urgência, vaga em abrigo institucional ou inclusão em Aluguel Social, visto que a moradia atual possui risco iminente de desabamento.

b) Busca Ativa Sistematizada: Realizar visitas em horários alternativos acompanhadas pela rede de saúde, conforme informações de que a usuária permanece no local nestes períodos.

3) Oficie-se à Defesa Civil Municipal (COMPDEC) para manutenção da interdição rigorosa do imóvel na Rua Heráclito Ramos, nº 22, e prestar apoio à Assistência Social para a remoção humanizada da moradora.

4) Com base no princípio da Máxima Efetividade, designo o dia 04/03/2026, por volta das 9h30, para reunião com os técnicos da Secretaria de Saúde, Assistência Social, Secretaria da Mulher e Defesa Civil para estudo do caso tela com objetivo de pactuação de um plano articulado para a retirada da interessada da situação de rua e risco de morte.

5) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

6) Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para as respostas. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se, com urgência.

Caruaru, 04 de fevereiro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante K. K. B. L. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante K. K. B. L., em 03/02/2026, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha em escola da rede estadual de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante K. K. B. L. na rede estadual de ensino";

2- Oficiar à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante K. K. B. L. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3 - Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.573/2026

Recife, 8 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.573/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.573/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.000.671/2026**Recife, 27 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.671/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.671/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: flexibilização de horário na ETE da escola ginásio pernambucano solicitada pela sra. Manuelle Câmara de Carvalho Falcão.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete)

anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 09.02.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, pela senhora MANUELLE CÂMARA DE CARVALHO FALCÃO, relatando que a ETE (Escola Técnica Estadual) Ginásio Pernambucano, no Recife, negou a dispensa da última aula semanal de sua filha M.L.C. S., nascida em 23.05.2011 para realização de terapias necessárias ao tratamento de TEA e TDAH, informando ainda que a estudante poderia ser reprovada por faltas, mesmo diante da apresentação de documentação terapêutica.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.906/2025**Recife, 2 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.906/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.906/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as ações de enfrentamento ao bullying na instituição de ensino privada Colégio GGE

CONSIDERANDO a manifestação audível dirigida à Ouvidoria do MPPE, em que a denunciante Thalysa Souto Lins relata a ocorrência de bullying sistemático contra sua filha de 12 anos, que possui diagnósticos de TDAH e TEA, no âmbito do Colégio GGE, registrando negligência e omissão da instituição de ensino em adotar medidas contra os agressores e seus responsáveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informando que já formalizou um Boletim de Ocorrência e notificou a escola extrajudicialmente;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as ações de enfrentamento ao bullying na instituição de ensino privada Colégio GGE";

3) Oficiar ao Colégio GGE, encaminhando cópia da Recomendação do MPPE nº 02/2025, requisitando informações acerca das medidas adotadas no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.906/2025

Recife, 2 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.906/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.906/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as ações de enfrentamento ao bullying na instituição de ensino privada Colégio GGE

CONSIDERANDO a manifestação audível dirigida à Ouvidoria do MPPE, em que a denunciante Thalysa Souto Lins relata a ocorrência de bullying sistemático contra sua filha de 12 anos, que possui diagnósticos de TDAH e TEA, no âmbito do Colégio GGE, registrando negligência e omissão da instituição de ensino em adotar medidas contra os agressores e seus responsáveis, informando que já formalizou um Boletim de Ocorrência e notificou a escola extrajudicialmente;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as ações de enfrentamento ao bullying na instituição de ensino privada Colégio GGE";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

3) Oficiar ao Colégio GGE, encaminhando cópia da Recomendação do MPPE nº 02/2025, requisitando informações acerca das medidas adotadas no prazo de até 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

PORTARIA Nº 01891.003.907/2025
Recife, 3 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.907/2025 — Notícia de Fato

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.907/2025

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as ações de enfrentamento ao bullying na Escola e Curso Desafio";

OBJETO: acompanhar as ações de enfrentamento ao bullying na Escola e Curso Desafio

3) Cumpra-se o despacho de 07.01.2026 (Encaminhar a íntegra deste procedimento, incluindo as Recomendações Nº 03/2024 e 02/2025 à Escola e Curso Desafio, requisitando informações acerca da denúncia, no prazo de 20 dias)

CONSIDERANDO a manifestação audívia formulada perante a Ouvidoria do MPPE pela Sra. Jackeline Priscilla Sales em 15/09/2025, aduzindo que sua filha, de 14 anos, sofreu bullying no âmbito da Escola e Curso Desafio, e que não quer mais frequentar as aulas, tendo seu rendimento prejudicado pelo sofrimento no ambiente escolar;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento supracitado, foi exarada a Recomendação Nº 02/2025, que fornece diretrizes para o cumprimento, pelas escolas privadas da rede de ensino da cidade do Recife/PE, bem como aos profissionais da educação da rede privada da cidade do Recife/PE, para que assegurem medidas de conscientização, prevenção, diagnose e enfrentamento à violência sistemática (bullying) no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa,

PORTARIA Nº 01891.004.071/2025
Recife, 3 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.071/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.004.071/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as ações de enfrentamento à violência escolar na Escola Municipal do Sancho

CONSIDERANDO a manifestação protocolada perante a Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Disque 100), em que a demandante informa que na Escola Municipal do Sancho os funcionários se comportam de forma agressiva com uma estudante, e que professores sabem do ocorrido e não tomam nenhuma providência;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC/Recife, por meio da Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR/REG4SO Nº 58/2025, negou as informações constantes da denúncia, informando, em linhas gerais, que "a equipe gestora, relatou que a denúncia apresentada é considerada improcedente, uma vez que não há registros ou evidências de que os funcionários adotem a prática de tratar os estudantes com gritos";

CONSIDERANDO que são necessárias informações de contato dos responsáveis legais pela estudante A. J. M. G., relatada como vítima dos fatos aduzidos na denúncia, para a confirmação das informações trazidas pela pasta municipal na NT acima mencionada;

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento supracitado, a SEDUC /Recife demonstrou que adotou medidas administrativas para sanar as irregularidades denunciadas, abrindo sindicância para apuração dos fatos e adequação da unidade conforme a Recomendação do MPPE nº 02/2024 de prevenção ao bullying e à violência escolar, cfe. OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1497/2025 e OFÍCIO SEDUC /GGAJU/GEJU1 Nº 33/2026, mas que remanesce a necessidade de acompanhamento das implementações das ações de enfrentamento à violência escolar na unidade;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física,

psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as ações de enfrentamento à violência escolar na Escola Municipal do Sancho";

3) Cumpra-se o Despacho de 09.01.2026 (evento 0021), requisitando os meios de contato (telefone e/ou e-mail) dos responsáveis legais da estudante A. J. M. G., matriculada na Escola Municipal do Sancho, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.082/2026**Recife, 26 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Procedimento nº 02252.000.082/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02252.000.082/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02252.000.082/2026, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República e no art. 201, VI, do Estatuto da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, "c");

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal, assim como Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preveem que a garantia de direitos da criança e do adolescente devem ser considerados prioridade absoluta, fundando-se na dupla premissa de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e ostentam condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o que os coloca, em relação à sociedade em geral, em situação de vulnerabilidade objetiva, tornando essencial e prioritária a concretização de seus direitos;

CONSIDERANDO que a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem é garantia fundamental constitucional (art. 5º, inciso X, da CF/88);

CONSIDERANDO que o respeito à intimidade, à identidade e à imagem da criança e do adolescente devem ser preservados (art. 17, do ECA), sendo vedada a sua exposição indevida;

CONSIDERANDO que é dever de toda a sociedade preservar a dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de tratamento vexatório ou constrangedor (art. 18 do ECA);

CONSIDERANDO que a exposição da imagem e da intimidade da criança e do adolescente e seus familiares e responsáveis em meios de comunicação de massa, sobretudo em programas sensacionalistas, representa grave ameaça aos valores democráticos e de respeito aos direitos humanos e fundamentais de forma transindividual, assim como na esfera privada dos sujeitos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que a conduta dos Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições, deve observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive no que tange o respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente (art. 32, inciso V, Resolução 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em qualquer caso, o Conselho Tutelar tem o dever de preservar a identidade e a dignidade da criança ou do adolescente atendidos, resguardando sua privacidade e intimidade, assim como de seus familiares (art. 36, Resolução 170, do CONANDA);

CONSIDERANDO que apesar de os arts. 143 e 247 do ECA se referirem a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional, é certo que TODAS as matérias jornalísticas que exponham o atendimento de crianças e famílias em vulnerabilidade pelo Conselho Tutelar podem representar violação do direito à intimidade e à dignidade não só dos infantes como de seus familiares;

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE Notícia de Fato nº 02252.000.082/2026, instaurada para apurar a divulgação de informações sensíveis em relação à criança A. V. V.;

CONSIDERANDO que a situação de negligência enfrentada pela referida criança, nascida em 14/01/2026, foi objeto de intervenção do Conselho Tutelar após denúncia de maus-tratos, vindo posteriormente a falecer em 23/02/2026 no Hospital da Restauração devido a traumas graves (fraturas de fêmur, clavícula e hematomas);

CONSIDERANDO a existência de farta documentação juntada aos autos, incluindo links de postagens em blogs e redes sociais (YouTube Rádio Pajeú, Blog de Nill Júnior, Instagram), que detalham a situação de vulnerabilidade da criança;

CONSIDERANDO que o caso se tornou tema de debate midiático ("Debate das Dez" na Rádio Pajeú) e de ampla divulgação em blogs locais (Blog Alyson Nascimento, Mais Pajeú, Afogados Conectado), com a exposição de detalhes do prontuário médico e das diligências realizadas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Art. 17 do ECA e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA proíbem terminantemente que conselheiros tutelares exponham crianças a situações vexatórias ou divulguem dados que permitam sua identificação.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Averiguar as circunstâncias da divulgação e publicação de informações sensíveis e sigilosas relacionadas ao atendimento médico hospitalar da criança A. V. V., nascida em 14/01/2026, vítima de maus tratos";

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira/PE, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se tomou conhecimento de entrevista realizada pelas Conselheiras Tutelares que atenderam a ocorrência envolvendo a criança A. V. V., nascida em 14/01/2026, vítima de maus tratos, na Rádio Pajeú, na qual foi divulgado dados sensíveis e sigilosos envolvendo o caso, devendo indicar as medidas administrativas adotadas para apurar os fatos;

2. Oficie-se o Hospital Regional Emília Câmara e o Hospital da Restauração para que adotem as medidas administrativas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cabíveis, no sentido de apurar se houve acesso indevido por terceiros ou se o sigilo foi quebrado por funcionários da unidade em relação informações sensíveis e sigilosas relacionadas ao atendimento médico hospitalar da criança A. V. V., nascida em 14/01/2026, vítima de maus tratos, considerando notícia veiculada pelo perfil de “Wellington Rocha” (em anexo), a qual menciona que as informações divulgadas foram fornecidas por “fonte da unidade hospitalar”, devendo ainda remeter a este Órgão Ministerial resposta, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Afogados da Ingazeira/PE, solicitando que averigue se houve acesso indevido por terceiros ou se o sigilo foi quebrado por funcionários da unidade em relação informações sensíveis e sigilosas relacionadas ao atendimento médico hospitalar da criança A. V. V., nascida em 14/01/2026, vítima de maus tratos, considerando notícia veiculada pelo perfil de “Wellington Rocha” (em anexo), a qual menciona que as informações divulgadas foram fornecidas por “fonte da unidade hospitalar”, instaure o correspondente procedimento investigatório para apurar eventual crime de violação de sigilo funcional e informe a este Órgão Ministerial as providências adotadas, em especial o número do procedimento instaurado, no prazo de 20 (vinte) dias;

4. Notifique-se os blogs e rádios elencados no presente procedimento para que removam imediatamente fotos que permitam a identificação da criança ou de seus familiares, bem como publicações, vídeos e entrevistas que contenham informações sensíveis e sigilosas relacionadas ao atendimento médico hospitalar da criança A. V. V., nascida em 14/01/2026, vítima de maus tratos, sob pena de responsabilidade civil e criminal por violação ao Art. 143, Parágrafo único, do ECA, devendo comunicar e demonstrar o cumprimento da medida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Encaminhe-se cópia do presente ato, via e-mail, ao CAO da Infância, Juventude e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 26 de fevereiro de 2026.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da Ingazeira/PE

PORTARIA Nº 02252.000.082/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.082/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02252.000.082/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02252.000.082/2026, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, “c”);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal, assim como Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preveem que a garantia de direitos da criança e do adolescente devem ser considerados prioridade absoluta, fundando-se na dupla premissa de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e ostentam condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o que os coloca, em relação à sociedade em geral, em situação de vulnerabilidade objetiva, tornando essencial e prioritária a concretização de seus direitos;

CONSIDERANDO que a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem é garantia fundamental constitucional (art. 5º, inciso X, da CF/88);

CONSIDERANDO que o respeito à intimidade, à identidade e à imagem da criança e do adolescente devem ser preservados (art. 17, do ECA), sendo vedada a sua exposição indevida;

CONSIDERANDO que é dever de toda a sociedade preservar a dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de tratamento vexatório ou constrangedor (art. 18 do ECA);

CONSIDERANDO que a exposição da imagem e da intimidade da criança e do adolescente e seus familiares e responsáveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em meios de comunicação de massa, sobretudo em programas sensacionalistas, representa grave ameaça aos valores democráticos e de respeito aos direitos humanos e fundamentais de forma transindividual, assim como na esfera privada dos sujeitos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que a conduta dos Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições, deve observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive no que tange o respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente (art. 32, inciso V, Resolução 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em qualquer caso, o Conselho Tutelar tem o dever de preservar a identidade e a dignidade da criança ou do adolescente atendidos, resguardando sua privacidade e intimidade, assim como de seus familiares (art. 36, Resolução 170, do CONANDA);

CONSIDERANDO que apesar de os arts. 143 e 247 do ECA se referirem a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional, é certo que TODAS as matérias jornalísticas que exponham o atendimento de crianças e famílias em vulnerabilidade pelo Conselho Tutelar podem representar violação do direito à intimidade e à dignidade não só dos infantes como de seus familiares;

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE Notícia de Fato nº 02252.000.082/2026, instaurada para apurar a divulgação de informações sensíveis em relação à criança A. V. V.;

CONSIDERANDO que a situação de negligência enfrentada pela referida criança, nascida em 14/01/2026, foi objeto de intervenção do Conselho Tutelar após denúncia de maus-tratos, vindo posteriormente a falecer em 23/02/2026 no Hospital da Restauração devido a traumas graves (fraturas de fêmur, clavícula e hematomas);

CONSIDERANDO a existência de farta documentação juntada aos autos, incluindo links de postagens em blogs e redes sociais (YouTube Rádio Pajeú, Blog de Nill Júnior, Instagram), que detalham a situação de vulnerabilidade da criança;

CONSIDERANDO que o caso se tornou tema de debate midiático ("Debate das Dez" na Rádio Pajeú) e de ampla divulgação em blogs locais (Blog Alyson Nascimento, Mais Pajeú, Afogados Conectado), com a exposição de detalhes do prontuário médico e das diligências realizadas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Art. 17 do ECA e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA proíbem terminantemente que conselheiros tutelares exponham crianças a situações vexatórias ou divulguem dados que permitam sua identificação.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Averiguar as circunstâncias da divulgação e publicação de informações sensíveis e sigilosas relacionadas ao atendimento médico hospitalar da criança A. V. V., nascida em 14/01/2026, vítima de maus tratos";

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira/PE, para que informe, no

prazo de 30 (trinta) dias, se tomou conhecimento de entrevista realizada pelas Conselheiras Tutelares que atenderam a ocorrência envolvendo a criança A. V. V., nascida em 14/01/2026, vítima de maus tratos, na Rádio Pajeú, na qual foi divulgado dados sensíveis e sigilosos envolvendo o caso, devendo indicar as medidas administrativas adotadas para apurar os fatos;

2. Oficie-se o Hospital Regional Emília Câmara e o Hospital da Restauração para que adotem as medidas administrativas cabíveis, no sentido de apurar se houve acesso indevido por terceiros ou se o sigilo foi quebrado por funcionários da unidade em relação informações sensíveis e sigilosas relacionadas ao atendimento médico hospitalar da criança A. V. V., nascida em 14/01/2026, vítima de maus tratos, considerando notícia veiculada pelo perfil de "Wellington Rocha" (em anexo), a qual menciona que as informações divulgadas foram fornecidas por "fonte da unidade hospitalar", devendo ainda remeter a este Órgão Ministerial resposta, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Afogados da Ingazeira/PE, solicitando que averigue se houve acesso indevido por terceiros ou se o sigilo foi quebrado por funcionários da unidade em relação informações sensíveis e sigilosas relacionadas ao atendimento médico hospitalar da criança A. V. V., nascida em 14/01/2026, vítima de maus tratos, considerando notícia veiculada pelo perfil de "Wellington Rocha" (em anexo), a qual menciona que as informações divulgadas foram fornecidas por "fonte da unidade hospitalar", instaure o correspondente procedimento investigatório para apurar eventual crime de violação de sigilo funcional e informe a este Órgão Ministerial as providências adotadas, em especial o número do procedimento instaurado, no prazo de 20 (vinte) dias;

4. Notifique-se os blogs e rádios elencados no presente procedimento para que removam imediatamente fotos que permitam a identificação da criança ou de seus familiares, bem como publicações, vídeos e entrevistas que contenham informações sensíveis e sigilosas relacionadas ao atendimento médico hospitalar da criança A. V. V., nascida em 14/01/2026, vítima de maus tratos, sob pena de responsabilidade civil e criminal por violação ao Art. 143, Parágrafo único, do ECA, devendo comunicar e demonstrar o cumprimento da medida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Encaminhe-se cópia do presente ato, via e-mail, ao CAO da Infância, Juventude e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 26 de fevereiro de 2026.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da Ingazeira/PE

PORTARIA Nº 02262.000.114/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.114/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02262.000.114/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da Constituição Federal) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.539/2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a equipe de Atenção Primária - eAP e dispor sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 397/2020, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, nº 5 de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) ou Atenção Básica (AB) constitui o primeiro nível de atenção em saúde e se trata da principal porta de entrada do SUS, responsável pelo acompanhamento dos usuários em seus territórios, por meio de consultas e exames regulares, acompanhamento de tratamentos, acesso a medicamentos, insumos e vacinas, entre outros serviços;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos do SUS que oferecem ações e serviços da Atenção Primária são denominados Unidade Básica de Saúde (UBS), composta por equipes de Atenção Primária (eAP), e Unidade de Saúde da Família (USF), composta por equipes de Saúde da Família (eSF);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde traçou o objetivo de implementar 2.360 Equipes de Saúde da Família, 3.030 Equipes de Saúde Bucal e mil multiprofissionais por ano até 2026, esperando, com isso, que o SUS alcance a meta de 80% da cobertura da Atenção Primária à Saúde até 2026;

CONSIDERANDO o recebimento de expediente do CAO Saúde do MPPE, noticiando que o Município de GRAVATÁ possui percentual de cobertura da Atenção Primária inferior a 100%, o que enseja a atuação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Fiscalizar a Atenção Primária à Saúde do Município de Gravatá”;

II. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, para que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações:

a) justifique as razões pelas quais a cobertura da Atenção Primária à Saúde do município está abaixo de 100%, indicando as ações adotadas para aumento do referido percentual;

b) a relação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Saúde da Família (USF) existentes no município e se todas estão em regular funcionamento, indicando, caso alguma(s) não esteja(m), as medidas adotadas sanar a irregularidade;

c) se existe projeto ou obra em andamento para construção/reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e/ou Unidades de Saúde da Família (USF), indicando, em caso positivo, a(s) unidade(s), a fase atual do projeto ou obra, o cronograma de execução e o prazo previsto para conclusão;

d) o quantitativo de equipes de Atenção Primária (eAP) e de equipes de Saúde da Família (eSF) existentes no município, indicando os profissionais integrantes e se estão completas, bem como apontando, caso existam equipes incompletas, as medidas adotadas para contratação dos profissionais faltantes;

e) se, além de eAP e eSF, o município dispõe de outros profissionais que prestam assistência na Atenção Primária, a exemplo de Agente de Combate às Endemias (ACE), equipe de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saúde Bucal (eSB) e equipe multiprofissional (eMulti), indicando o respectivo quantitativo;

f) se as informações referentes à cobertura e aos profissionais da atenção primária estão atualizadas no sistema “e-Gestor Atenção Primária” do Ministério da Saúde, procedendo à devida atualização, em caso negativo;

III. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Gravatá, 19 de fevereiro de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.384/2025

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02291.000.384/2025

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implementação da política de cotas raciais nos concursos públicos e seleções simplificadas do Município de Arcoverde, bem como fomentar e acompanhar o processo legislativo para a edição de lei municipal específica que institua e regulamente o sistema de reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas no serviço público municipal.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da

Resolução 174/2017 o procedimento é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o princípio da igualdade, veda discriminações de qualquer natureza e estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor e sexo; CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) estimula a adoção de ações afirmativas para a correção de desigualdades raciais, cabendo aos entes federados, no exercício de sua autonomia, definir políticas e instrumentos normativos para esse fim;

CONSIDERANDO os termos deste procedimento, instaurado a partir de representação sobre a ausência de previsão de vagas para negros (pretos e pardos) e indígenas no Edital nº 001/2025 para o concurso de Agente de Combate às Endemias do Município de Arcoverde; CONSIDERANDO a resposta da Câmara Municipal de Arcoverde (Ofício nº 253 /2025), informando que não há, até a presente data, qualquer norma municipal (lei, resolução ou outro ato normativo) que regule ações afirmativas de natureza racial ou estabeleça cotas raciais para concursos públicos no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a legislação federal e a legislação estadual de Pernambuco (como a lei que reserva 30% das vagas em concursos estaduais) não se aplicam automaticamente aos municípios, dada a sua autonomia legislativa; ,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE.

2) Remetam-se os autos à Assessoria para que redija minuta de Recomendação ao Prefeito de Arcoverde para que: 2.1) Reserve à população negra 20% (vinte por cento) das vagas que serão oferecidas nos concursos públicos municipais a serem realizados enquanto não for editado e aprovado o Projeto de Lei Ordinária que disponha sobre a reserva de vagas oferecidas nos concursos e seleções públicas no âmbito da administração pública municipal. 2.2) Ao Prefeito do Município e Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde para que: 2.3) elaborem, em até 30 dias, um projeto que crie cota de vagas para pessoas pretas e pardas em concursos públicos no município, o qual deverá disciplinar o percentual mínimo e máximo de vagas reservadas, a forma em que se dará a autodeclaração, a ordem de classificação no concurso público e o prazo para a vigência dessa política de reserva de vagas.

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Arcoverde 21, de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02430.000.007/2026**Recife, 27 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02430.000.007/2026

Origem: Rede socioassistencial.

Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assunto: Possível violação dos direitos da criança.

Interessada: Pessoa de menor idade indicada na notícia de fato.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da criança e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, as informações relativas à pessoa de menor idade indicada na notícia de fato, obtidas a partir de atendimento extrajudicial, cujas circunstâncias e informações são resguardadas por sigilo legal e, por isso mesmo, para garantia da sigilosidade, deixa-se de fazer menção concreta no corpo desta Portaria;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da criança.

Determino as seguintes diligências:

- (i) Publique-se;
- (ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;
- (iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;
- (iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, a violação de direitos e a situação de vulnerabilidade da pessoa de menor idade indicada na notícia de fato em decorrência de ações/omissões dos pais, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de guardião ou tutora da criança, respondendo-se aos seguintes quesitos:

1. Em que endereço e com quem está a menor atendida?

1.1. A menor está afastados dos pais? Por que motivo?

1.2. A(s) pessoa(s) acolhedora(s) faz(em) parte da família (natural ou extensa) das menores? Em caso positivo, qual a natureza e o grau de parentesco?

1.3. Quais são as condições atuais de moradia, habitabilidade, higiene e cuidados em geral dispensados à menor?

1.4. À menor está sendo garantido acesso e frequência regulares à educação formal?

1.5. À menor estão sendo garantidos os cuidados essenciais da atenção básica à saúde, tais como vacinação e acompanhamento e avaliação do desenvolvimento infantil?

1.6. A menor mostra-se adaptada aos ambientes em que vive e convive?

1.7. A menor demonstra ter laços socioafetivos com a(s) pessoa(s) acolhedor(a)(s)?

1.8. É recomendável a permanência da menor no ambiente em que se encontram?

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Como é composta a família natural da criança?

2.1. Indicar os dados de identificação das pessoas (nome, nacionalidade, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, RG e CPF, profissão, endereço, telefone e e-mail).

2.2. Caso não seja possível, indicar o motivo.

3. Como é composta a família extensa da criança?

3.1. Indicar os dados de identificação das pessoas (nome, nacionalidade, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, RG e CPF, profissão, endereço, telefone e e-mail).

3.2. Caso não seja possível, indicar o motivo.

4. Quais ações foram adotados pela rede socioassistencial para promover o processo de reintegração familiar e a reconstrução dos vínculos socioafetivos?

4.1. É possível reintegrar a menor à família natural? Em caso positivo ou negativo, indicar os motivos e descrever as condições.

4.2. Não sendo possível reintegrar a menor à família natural, é possível integrá-la à família extensa? Em caso positivo ou negativo, indicar os motivos e descrever as condições.

4.3. Não sendo possível reintegrar a menor à família natural nem à família extensa, existe alguma outra pessoa com quem a menor mantenha vínculos de socioafetividade e que possa cuidar destas na qualidade de tutor(a)? Em caso positivo ou negativo, indicar os motivos e descrever as condições.

4.4. Indicar os dados de identificação das pessoas (nome, nacionalidade, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, RG e CPF, profissão, endereço, telefone e e-mail) da(s) pessoa(s) mais indicadas ao exercício da guarda ou da tutela, conforme a situação concreta.

5. Há elementos que indiquem ter a menor sofrido consequências danosas de ações e/ou omissões dos pais que justifiquem a necessidade de medida emergencial de afastamento destes? Os pais:

5.1. Castigaram imoderadamente a filha?

5.2. Deixaram a filha em abandono?

5.3. Praticaram atos gravemente contrários à moral e aos bons costumes?

5.4. Descumpriram, reiteradamente, os deveres e responsabilidades inerentes ao poder familiar (cuidados com alimentação, saúde, vestuário etc.) ou arruinaram seus bens?

6. Outras informações, documentos e elementos que considere importante.

(v) Agende-se reunião com a rede socioassistencial para data oportuna;

(vi) Requisite-se a atuação do Conselho Tutelar de São José do Egito, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, a violação de direitos e a situação de vulnerabilidade da criança em decorrência de ações/omissões dos pais, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de guardião ou tutora da criança, respondendo-se aos quesitos supramencionados;

(vii) Solicite-se à distribuição do Foro da Comarca de São José

do Egito, PE, certidão, positiva ou negativa, sobre a distribuição de outra ação cível ou criminal em que conste num dos polos ou como vítima a criança indicada na notícia de fato, bem como os seus pais;

(viii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;

(ix) Adotem-se as providências necessárias para o resguardo do sigilo legal;

(x) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 27 de fevereiro de 2026.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.437/2024

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 02782.000.437/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.437/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1097/2024 do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA - DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE (MPF/PRPE/DICIV), na qual informa o envio de cópia do Inquérito Civil nº 1.26.000.001093/2023-22, tendo em vista o declínio parcial de atribuição, para as providências entendidas como pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a destinação dos valores que vierem a ser recebidos por meio de precatórios referentes às diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF pelo Município de Macaparana/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Instaurar o presente, para INQUÉRITO CIVIL apurar a aplicação dos valores do FUNDEF provenientes de precatórios e investigar eventual falha na utilização de recursos, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) cumprimento do despacho datado de 10/07/2025.

Cumpra-se.

Macaparana, 01 de outubro de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 02420.000.247/2023

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.247/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

RESOLUÇÃO Nº 02420.000.247/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Fernando de Noronha

Procedimento 02420.000.247/2023 – Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições.

EMENTA: Aprovação com ressalvas da Prestação de Contas da Fundação Pró-Tamar (Filial Fernando de Noronha) referente ao exercício financeiro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), no uso do exercício do velamento das fundações;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha detém atribuição na tutela das Fundações, zelando pela regularidade de sua gestão contábil, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste procedimento findou-se, mister se faz a sua prorrogação nos termos do artigo 31 da Resolução CSMPPE no. 003 /2019.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça detém atribuição na tutela das Fundações, zelando pela regularidade de sua gestão contábil, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró-Tamar com sede em Fernando de Noronha (PE) apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer Técnico n.º 013/2024/MPPE FAVORÁVEL à APROVAÇÃO das contas apresentadas pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró Tamar, filial Fernando de Noronha, referente ao exercício financeiro de 2021, no Procedimento nº 02420.000.247/2023:

CONSIDERANDO que o escopo desse procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer feito pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT:

RESOLVE:

APROVAR a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 da FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR, Filial Fernando de Noronha, inscrita no CNPJ sob o nº 16.110.041/0003-32;

Oportunamente, DETERMINO:

a) A PRORROGAÇÃO do presente Procedimento Administrativo em obediência ao art. 11 da RES. CSMP 003/2019;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

c) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR, filial Fernando de Noronha;

c) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FUNDAÇÃO relativa ao exercício financeiro do ano de 2021, nos termos do art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

e) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas e do Relatório Técnico supracitado.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para Promoção de Arquivamento.

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

ATA Nº AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE ATA DE AUDIÊNCIA

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE
ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias de fevereiro de 2026, às 19h, participaram da Audiência Pública a Exma. 2ª Promotora de Justiça, Dra. Daliana Monique Souza Viana, o Sr. Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Prefeito de Afogados da IngaZEIRA/PE, o Sr. Vicente Souza, 1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Afogados da IngaZEIRA/PE, a Sra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos, Secretária Municipal de Transportes e Trânsito, o Sr. Valberto Amaral da Silva, Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. Aderval Vicente, Presidente da CDL de Afogados da Ingazeira/PE, a Sra. Marília Acioly, Arquiteta Urbanística.

Aberta a Audiência Pública, cujo teor foi registrado em arquivo audiovisual juntado aos autos, foi tratado sobre o plano de mobilidade urbana e o uso de ocupação do solo em Afogados da Ingazeira/PE, nos termos que se seguem:

A audiência pública foi aberta para discutir a obrigatoriedade e a implementação do Plano de Mobilidade Urbana e de Uso e Ocupação do Solo, um requisito legal federal essencial para que o município possa acessar verbas destinadas ao desenvolvimento. A Promotoria estabeleceu que o debate deve respeitar integralmente as normas técnicas e a legislação nacional aplicável à matéria.

O Ministério Público salientou que a mudança na mobilidade exige a adaptação da estrutura urbana e uma transformação no comportamento da população, visto que a cidade cresceu significativamente. Foi reforçado que a população deve atuar como fiscalizadora, reportando o uso irregular do espaço público para garantir a aplicação correta da lei. O Prefeito confirmou que a municipalização do trânsito é uma necessidade vital, sendo implementada com recursos próprios, devido ao crescimento caótico da frota veicular local. Foi detalhada a determinação de reorganizar o trânsito e descentralizar áreas de comércio e feiras, utilizando multas e autuações como ferramentas necessárias para garantir o cumprimento das novas regras.

A sessão da 2ª Promotoria de Justiça enfatizou a necessidade de diálogo e respeito mútuo para promover o desenvolvimento contínuo de Afogados da Ingazeira, uma cidade de 117 anos e mais de 40.000 habitantes. Foi destacada a responsabilidade dos presentes em gerar economia e renda, buscando maior conscientização para manter a cidade como um exemplo positivo.

A Câmara de Vereadores foi reconhecida pelo seu papel no debate do plano diretor, enquanto o Presidente da CDL expressou orgulho pela cidade e seu reconhecimento externo, como a certificação ISO 9001. Enfatizou-se a importância de agir coerentemente, respeitando as leis, como o Código de Postura, especialmente sobre o uso de espaços públicos.

A audiência pública passou para a exposição técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor de 2024, que visa demonstrar a importância prática da lei. O foco específico da apresentação técnica foi a mobilidade, ligada à municipalização do trânsito e das áreas centrais.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo define parâmetros urbanísticos essenciais, como gabarito e vagas de estacionamento, sendo crucial para o controle da densidade e o desenvolvimento sustentável do território, que está dividido em cinco zonas distintas.

A municipalização do trânsito exige uma estrutura complexa de planejamento e fiscalização, visando coibir o crescimento exponencial da frota e os sinistros, embora haja resistência cultural e desrespeito aos agentes na fase educativa antes da aplicação efetiva das multas. Comerciantes e ambulantes apresentaram sugestões detalhadas sobre carga/descarga e estacionamento, e o Ministério Público determinou que a gestão realize estudos técnicos de viabilidade e apresente uma devolutiva em 60 dias para definir os próximos passos de implementação.

– Abertura da Audiência Pública e Apresentação do Tema: A 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira iniciou a audiência pública, presidida pela Promotora Daliana Monique Souza Viana, para discutir a implementação do Plano de Mobilidade Urbana e de Uso e Ocupação do Solo. O objetivo principal do evento era debater a aplicação do plano no município, e a presença de diversas autoridades foi registrada, incluindo o Prefeito Alessandro Palmeira e Secretários Municipais (00:04:02). Iniciou a sessão agradecendo a presença, especialmente dos cidadãos. O tema central da fala de abertura foi a necessidade de diálogo e respeito mútuo, buscando o desenvolvimento contínuo de Afogados da

Ingazeira, uma cidade com 117 anos de emancipação política e mais de 40.000 habitantes (00:00:00). Foi destacado o papel dos presentes, que são responsáveis por gerar economia e renda para o município, e a importância de buscar um maior nível de conscientização e aprovação para que a cidade continue sendo um exemplo (00:01:16).

– Metodologia da Audiência Pública: A Promotora Daliana Monique Souza Viana explicou que a dinâmica da audiência incluiria inicialmente breves falas dos membros da mesa sobre o tema, seguidas por uma exposição da arquiteta Marília sobre a parte técnica da implementação do plano. A Secretária Flaviana, do Transporte, apresentaria as medidas já implementadas e os obstáculos enfrentados para a execução integral do plano (00:07:59). – Procedimento para Participação da População e Limites do Debate: Após as falas iniciais, o debate seria aberto para os interessados que se inscreveram previamente, que teriam até três minutos para direcionar questionamentos aos membros da mesa sobre o plano de mobilidade urbana (00:09:21). A Promotora enfatizou que o plano é baseado em normas técnicas, na legislação geral da matéria, na Política Nacional de Mobilidade Urbana e nos estatutos da Cidade e da Pessoa com Deficiência. Sugestões que confrontassem diretamente esses dispositivos legais não seriam acatadas, pois o Ministério Público tem a função primordial de fiscalizar se a execução do plano está de acordo com a legislação vigente (00:10:51).

– Importância da Implementação do Plano para o Município: A Promotora destacou que municípios com até 20.000 habitantes são obrigados por lei federal a ter um plano de mobilidade, e o prazo máximo para esta implementação expirou no ano passado. Ao implementar o plano, o município de Afogados da Ingazeira poderá ter acesso a verbas federais destinadas à mobilidade urbana, um recurso que seria negado se o plano não estivesse em vigor. A ação espontânea da prefeitura ao implementar o plano é vista como um avanço positivo, embora ajustes sejam necessários, e a audiência busca justamente a melhor forma de aplicar o plano em conjunto com a população (00:13:33).

– Desafios na Mudança de Comportamento da População: A Promotora Daliana reconheceu que a mudança de comportamentos enraizados é difícil, citando o uso do cinto de segurança como um exemplo de resistência inicial que se tornou um hábito natural (00:14:52). Ela também observou que a cidade e sua estrutura devem se adaptar ao novo fluxo de pessoas e veículos, já que Afogados da Ingazeira mudou drasticamente em 30 anos (00:16:51). O foco da mobilidade deve se concentrar nos transeuntes e meios não motorizados, garantindo que carros, pedestres e bicicletas convivam em segurança (00:18:02).

– Fiscalização e o Papel da População: A Promotora reiterou que o Ministério Público recebe reclamações sobre irregularidades, como calçadas ocupadas, o que é limitante para muitas pessoas (00:18:02). A população é considerada "os olhos do Ministério Público" e deve comunicar o uso irregular do espaço público para que a intervenção e fiscalização adequadas possam ocorrer, evitando que atividades irregulares se consolidem (00:19:32). – Agradecimento e Prioridades do Governo Municipal: O Prefeito Alessandro Palmeiras agradeceu o chamamento do Ministério Público para a audiência e reconheceu que o governo municipal tem recebido inúmeras notificações da Promotoria, o que ajuda a

solucionar questões que eles podem não ter conhecimento (00:20:54). O Prefeito enfatizou que a tomada de decisão sobre a mobilidade é uma necessidade determinada e não retrocederá nela, mas buscarão ouvir a população para mitigar impactos e conviver de forma harmoniosa com o desenvolvimento econômico do município (00:23:16).

– Visão Estratégica e Crescimento do Município: O Prefeito Alessandro Palmeiras destacou a necessidade da população abrir mão de zonas de conforto para o bem da dinâmica coletiva e reiterou que a municipalização do trânsito é uma necessidade (00:24:31). Ele citou o crescimento da cidade, que possui mais de 26.000 veículos registrados para uma população de 42.000 habitantes, e mencionou que o sistema

hidráulico da cidade é outro exemplo de infraestrutura que não acompanhou o crescimento, como a construção de 10.000 casas nos últimos 10 anos. A criação da Secretaria de Trânsito e a elaboração do Plano Diretor foram ações mencionadas com orgulho, sendo este último essencial para o desenvolvimento do município (00:25:27) (00:27:34). – Projetos de Reorganização e Descentralização: O Prefeito detalhou a estratégia de implementação de um receptivo de passageiros, que terá pontos de desembarque no centro comercial da cidade, mas que depois se concentrará em um local próximo ao mercado público para mitigar o impacto e apoiar o comércio local (00:30:49). Ele também confirmou a determinação de retirar a feira do centro da cidade para outra área, citando o exemplo de sucesso de um empresário que descentralizou seu comércio, e destacou o trânsito caótico como uma das principais razões para essas alterações (00:32:02). – Execução Financeira e Desafios de Fiscalização: O Prefeito afirmou que a municipalização do trânsito está sendo realizada inteiramente com recursos próprios do município, ressaltando ser uma prioridade do governo. Eles também enfatizaram que a fiscalização com multas e autuações será necessária, pois as ações educativas, apesar de importantes, têm enfrentado desrespeito e ameaças contra os agentes de trânsito (00:34:39). Para a questão dos ambulantes, o Prefeito disse que o diálogo buscará um novo local de trabalho, mas a decisão final, se não for voluntária, será imposta para que as regras sejam cumpridas (00:38:47).

– Conclusão do Prefeito e Introdução do Secretário de Agricultura: O Prefeito agradeceu ao Ministério Público pela oportunidade de diálogo e ressaltou que a organização da mobilidade urbana impulsionará a economia do município (00:38:47). Ele usou o exemplo de comerciantes que estacionam seus carros em frente às lojas o dia todo, impedindo que os clientes estacionem, como uma “falta de visão estratégica” que o novo plano ajudará a corrigir (00:39:07). Em seguida, a palavra foi passada ao Secretário Municipal de Agricultura, Valberto Morais Silva, que mencionou o papel da Secretaria na questão da mobilidade, especificamente no que diz respeito às calçadas, um problema com muitas denúncias de pedestres e idosos disputando espaço com o tráfego (00:40:00). – Compromisso da Câmara de Vereadores e Reconhecimento do Orgulho Municipal: A 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira afirmou que a Câmara de Vereadores está aberta ao diálogo e que os vereadores participaram efetivamente da discussão do plano diretor, realizando visitas aos bairros e à zona rural (00:02:27). Em seguida, Aderval Vicente, Presidente da CDL, expressou seu orgulho pela cidade e mencionou o reconhecimento externo, como o laboratório de excelência e a conquista da ISO 9001 pela empresa de Maria do Carmo (00:03:47). Eles enfatizaram a necessidade de lutar, trabalhar e agir de forma coerente e correta, respeitando as leis, como as relacionadas ao uso de espaços públicos, já definidas no Código de Postura (00:05:21).

– Apresentação da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Foco em Mobilidade: A arquiteta urbanista Maria foi convidada para iniciar a exposição técnica sobre a implementação da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Maria, que se identificou como urbanista de Afogados da Ingazeira, agradeceu a todos os presentes e destacou que a audiência pública aborda a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que é parte integrante do Plano Diretor do município, atualizado de forma participativa em 2024 (00:06:23). O foco específico da apresentação seria a mobilidade, mais ligada à municipalização do trânsito e às áreas centrais, com o objetivo de demonstrar a importância prática da lei e apontar os próximos passos para sua implementação (00:07:43).

– Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo: A lei de uso e ocupação do solo estabelece parâmetros específicos para diferentes tipos de edificação e uso, incluindo a taxa máxima de ocupação do solo, a área de solo permeável, o gabarito (altura máxima) e a necessidade de vagas de estacionamento ou elevadores, dependendo da complexidade do empreendimento. Essa regulamentação visa controlar a densidade urbana e assegurar a compatibilidade da atividade

com a capacidade da infraestrutura viária local, promovendo um crescimento sustentável (00:00:00).

– Divisão Territorial e Zoneamento: O território dentro do perímetro urbano está dividido em cinco zonas, determinadas a partir de estudos multidisciplinares que consideram aspectos ambientais, de mobilidade, e as tendências de uso e ocupação das áreas (00:01:23). Exemplos de zonas incluem a Zona Mista, concentrada nas vias mais movimentadas, a Zona Mista de Adensamento Básico (a maior área da cidade, com uso residencial e misto), a Zona de Desenvolvimento Econômico (concentração de indústrias), e as Zonas de Ocupação Sustentável, que são mais restritas e sensíveis, especialmente as ligadas às áreas de preservação permanente (00:03:40).

5

– Processo de Aplicação da Lei e Viabilidade de Empreendimentos: Para realizar uma construção ou implantar um negócio, é necessário um estudo prévio de viabilidade junto à Secretaria de Infraestrutura. Esse estudo avalia se a atividade é compatível com o local escolhido e o impacto que causará no meio ambiente e na vizinhança. A atuação municipal é orientativa, instruindo os empreendedores, e o processo de licenciamento envolve a análise integrada com outros órgãos, como a vigilância sanitária, o corpo de bombeiro e órgãos ambientais (00:06:22).

– Conexão entre Lei de Uso do Solo e Mobilidade Urbana: A lei de uso e ocupação do solo está diretamente ligada à mobilidade urbana, pois define como o território será ocupado, quais atividades e a intensidade de ocupação, influenciando os deslocamentos diários, a demanda por transporte público e a infraestrutura viária (00:07:34). Grandes ações municipais, como o Complexo Pátio da Feira e o Terminal Receptivo, foram planejadas para desafogar o centro da cidade e distribuir o fluxo de carros e pedestres de forma mais sustentável (00:08:41). O Pátio da Feira está sendo estruturado com acessibilidade, requalificação de calçadas e duplicação de vias, visando um multiuso, incluindo convivência e cultura (00:11:47).

– Ações de Requalificação e Estrutura Viária: A requalificação da Avenida São Francisco, que incluiu a instalação de uma rotatória, resolveu um problema de tráfego de caminhões e aumentou a oferta de estacionamentos (00:13:09). As mudanças na mobilidade envolvem intervenções no sistema viário, como a alteração de fluxos, a sinalização adequada (horizontal e vertical), a garantia de faixa livre para pedestres, e a melhoria da iluminação pública (00:14:15). Uma ação imediata é a adequação de rampas e acessos em áreas centrais, alinhada com a requalificação de calçadas, que será integrada ao plano de arborização (00:15:41).

– Importância da Participação Cidadã e Mudança de Cultura: A sustentação da lei de uso e ocupação do solo e a política de municipalização do trânsito dependem da participação de todos os cidadãos, comerciantes e proprietários (00:16:47). A municipalização do trânsito é vista como uma mudança cultural que exige o respeito coletivo, como estacionar corretamente e não obstruir calçadas para garantir acessibilidade. O crescimento sustentável da cidade, que se busca ser organizada, acessível e segura, é o resultado da soma de decisões individuais responsáveis (00:17:59). – Estrutura de Gestão do Trânsito Municipalizado: A municipalização do trânsito exige uma estrutura que inclui planejamento, projetos de engenharia, operação com agentes de trânsito para fiscalização educativa e futura penalização, sinalização e educação de trânsito (00:31:13). Em agosto de 2025, o município foi integrado ao Sistema Nacional de

Trânsito após atender às exigências do Conselho Estadual de Trânsito, incluindo a criação da Secretaria de Trânsito e da Jari (Junta Administrativa de Recurso de Infração) (00:35:55).

– Crescimento da Frota Veicular e Sinistros: O município tem experimentado um crescimento populacional e um aumento exponencial da frota veicular, que passou de 10.172 veículos em 2010 para 26.330 em janeiro de 2026, com quase metade sendo motocicletas (00:33:28) (00:37:12). Concomitantemente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao crescimento da frota, há um aumento dos sinistros e acidentes, muitos dos quais poderiam ser prevenidos e que são frequentemente subnotificados (00:34:50) (00:39:41).

– Próximos Passos e Desafios da Fiscalização: A aplicação de multas está prevista para começar entre junho e abril, dependendo da finalização do trâmite burocrático com os Correios, que envolve a preparação de vários documentos para notificação (00:49:05). Os agentes de trânsito, que têm enfrentado desrespeito, estão ansiosos para iniciar a fiscalização efetiva (00:49:12). O trabalho tem sido focado na educação e na orientação sobre estacionamento proibido, fila dupla e a desobstrução das calçadas (00:31:13).

- Intervenções e Plano Futuro para o Trânsito: Intervenções na Avenida Manoel Borba buscaram resolver problemas de fila dupla e delimitar espaços para carga e descarga, apesar da resistência e das questões pontuais, como o posicionamento das motos (00:53:41). A sinalização da Barão Lucena é iminente e exigirá alterações técnicas para garantir o espaço suficiente para o tráfego e manobra de caminhões (00:57:07). O plano para o ano inclui a sinalização da Barão Lucena, Manoel Borba, Henrique Dias (com uma mini rotatória), Rafael de Freitas, 15 de Novembro (mão única ascendente), e a José Pereira (nova rotatória) (01:00:23).

– Infrações de Trânsito e Multas por Obstrução de Via: As infrações mais comuns na cidade incluem avanço de semáforo vermelho, estacionamento irregular (em rampas, faixa amarela, faixa de pedestre, calçadas), e dirigir sem habilitação (01:02:28). A obstrução de vias com mesas, cadeiras, cones ou produtos de comércio é uma infração gravíssima com multas que podem chegar a R\$ 293,47 para pessoa física, e até R\$ 5.869,40 para organizadores de eventos sem autorização, sendo dobrada em caso de reincidência (01:03:39).

– Discussão sobre o Mercado Público e o Comércio: Um comerciante, identificado como João Batista Bezerra da Silva, expressou a opinião de que o mercado público não funciona devido à bagunça e à presença de indivíduos indesejados (01:05:02). Ele afirmou que prefere não ir ao mercado e que a situação de desordem é grande na região (01:06:12).

– Preocupação dos Ambulantes com o Mercado Público e Pedido de um Local Alternativo: Kel Lira, uma vendedora de rua conhecida, expressou a preocupação dos ambulantes que vendem na Manoel Borba, muitos dos quais são chefes de família e trabalham ali há anos (01:07:21). Eles pediram que as autoridades providenciassem um local alternativo para eles, preferencialmente próximo à Manoel Borba, já que ir para o mercado público não seria viável para eles (01:08:47). Eles reconheceram que não estão agindo corretamente, mas pediram que as autoridades pensassem em um local para eles, mencionando que a feira poderia ser organizada em outro lado, como o do "gás da manda", enquanto se resolve um local definitivo (01:09:36).

– Reclamação de Comerciante sobre Ocupação de Calçadas e Bloqueio de Visibilidade: Lindomar Fernando da Silva reclamou sobre um comerciante na "Bos Importados" que foi proibido de colocar produtos na calçada, mas que continua com mercadorias penduradas, impedindo a visibilidade de outros comércios que ficam depois dele. Ele solicitou que as autoridades exijam que o comerciante remova a mercadoria da rua e a coloque dentro de seu estabelecimento, questionando quando a fiscalização irá intervir com os comerciantes que ocupam as calçadas (01:10:42).

– Complexidade do Trânsito e Necessidade de Legado para o Futuro: O radialista Nil Júnior destacou a complexidade da questão do trânsito, que envolve comerciantes regulares e ambulantes, e ressaltou a importância de construir um legado positivo para as futuras gerações (01:12:26). Ele observou que a ocupação irregular de calçadas por parte do comércio não impacta a decisão de compra dos cidadãos (01:13:48).

– Resistência às Mudanças Locais e Exemplos de Outras Cidades: Nil Júnior comparou a situação de Afogados da Ingazeira com outras cidades, como Arcoverde, onde a população se adaptou à legislação de trânsito e viu o polo econômico se fortalecer com a municipalização do trânsito (01:14:48). Ele enfatizou que a questão da mobilidade não é

política, mas sim sobre o legado que deve ser deixado para a sociedade, e que o crescimento desordenado do comércio e do trânsito ocorreu ao longo de 30 anos (01:15:49).

– Ações para Melhorar a Mobilidade: Multas e Zona Azul: Fabiano Queiroz, um comerciante, saudou a audiência pública, mas alertou que sem multas ou a implementação de uma "Zona Azul", os problemas de ocupação irregular não serão resolvidos. Ele mencionou que muitas pessoas desrespeitam os agentes de trânsito e que a fiscalização é necessária para coibir a ocupação irregular das calçadas (01:18:41) (01:21:59).

– Sugestões para o Espaço Público e Estacionamentos: Fabiano sugeriu que o prefeito desobstrua a frente do açougue público, que está impedida devido a obras. Ele também

questionou a subutilização do mercado público municipal, que poderia ser adequado para abrigar ambulantes, e sugeriu a criação de estacionamentos públicos em terrenos na área central, como atrás da Avenida Manoel Borba ou próximo à Caixa Econômica, para aliviar o problema de carros estacionados o dia todo (01:19:58).

– Impacto do Trânsito no Novo Empreendimento e Sugestão de Calçada: Marinho expressou sua frustração com a falta de aplicação de projetos já discutidos para a Manoel Borba, destacando o projeto de Sandrinho de criar um calçadão, o que ele considera "perfeito" para a cidade (01:26:14). Marinho está investindo pesadamente em uma nova farmácia e será prejudicado pelo estacionamento de caminhões que obstruem sua fachada (01:28:20).

– Sugestões de Horários e Locais para Carga e Descarga: Marinho sugeriu que o "bequinho" que atravessa a Manoel Borba, onde funciona uma feira subutilizada, poderia ser transformado em um estacionamento para caminhões (01:30:15). Alternativamente, ele propôs a implementação de horários de carga e descarga, permitindo o estacionamento de caminhões apenas até as 8h da manhã e após as 16h ou 17h, para não prejudicar o comércio no período central (01:31:14) (01:32:51).

– Necessidade de Prioridade para Farmácias e Cobrança por Carregamento/Descarregamento: Marinho argumentou que as farmácias deveriam ter prioridade de estacionamento rotativo devido à questão da saúde e urgência, o que funcionaria perfeitamente (01:32:08). Ele também observou que os caminhões de grandes lojas e supermercados ficam parados por horas, diferente das vans de farmácias, e reiterou que a solução poderia ser o controle de horário para evitar o prejuízo aos comerciantes que investem (01:31:14) (01:34:00).

– Dificuldades de Carga e Descarga de Lojas de Grande Volume: Cleiton, representante das Casas Bahia, relatou dificuldades em receber e descarregar mercadorias de alto valor, como geladeiras, televisões e iPhones, pois os agentes de trânsito estão constantemente pressionando o pessoal (01:35:45). Ele pediu uma solução para a carga e descarga, sugerindo que uma vaga de carro na frente da loja pudesse ser destinada a essa função em horários específicos (01:36:33).

- Organização de Bares e Restaurantes e Importância para o Turismo: Luiz Carlos levantou a questão dos bares e pizzarias, observando que a desorganização das calçadas já foi um problema, mas ressaltou que esses estabelecimentos são importantes para atrair turistas e pessoas de outras cidades. Ele sugeriu que se pudesse adequar ou autorizar a ocupação de parte da calçada em horários específicos, como fins de semana, a fim de balancear a mobilidade com o bônus econômico (01:39:05).

– Resistência à Mudança e Adaptação Social: O Secretário do Meio Ambiente destacou que o povo brasileiro é resistente a mudanças, citando como exemplos a construção do hospital regional e mudanças na legislação trabalhista (01:42:10). Ele afirmou que a feira livre será mudada e continuará melhor do que é hoje, e que a sociedade irá se adaptar a essa nova realidade (01:43:11).

– Arborização e Conscientização Ambiental: O Secretário do Meio Ambiente trouxe à tona o tema da arborização da cidade como uma prioridade da sua secretaria, observando que há grande resistência de empresários em ter plantas ou árvores nas calçadas por temerem o prejuízo à fachada de seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comércio (01:44:25). Ele anunciou que o trabalho de arborização começará em março na Rua Céu Aberto, e a sociedade está sendo convocada a discutir essa questão, além de outras pautas ambientais como poluição sonora, lixo e coleta seletiva (01:45:17).

– Necessidade de Fiscalização na Qualidade das Obras e Ocupação Irregular: O Vereador Wellton Júnior destacou a importância de encarar os problemas estruturais da cidade e solicitou que o Ministério Público, na pessoa da Dra. Daliana, fiscalize a execução da obra do Pátio da Feira, a qualidade dos materiais e a sinalização das ruas (01:48:09). Ele também chamou a atenção para a obstrução de vias e acessibilidades por construções e moradores, e a ocupação das calçadas por vendedores de carros, que forçam os pedestres a circular na pista (01:49:26).

– Estrutura para Ambulantes e Sustentabilidade da Feira: Wellton Júnior questionou a estrutura criada nas últimas décadas para receber os ambulantes, enfatizando que retirá-los sem garantir o sustento de suas famílias seria um problema social (01:51:47). Ele defendeu a mudança da feira de local, mas frisou que o novo espaço deve garantir a sustentabilidade do comércio (01:53:07).

– Solidariedade aos Camelôs e Necessidade de Diálogo: Wellton Júnior, que é filho de camelô, manifestou solidariedade aos camelôs e comerciantes, reconhecendo as dificuldades que eles enfrentam. Ele apoiou a municipalidade na questão do trânsito, mas reforçou a necessidade de diálogo para que as mudanças sejam significativas e abrangentes para toda a população (01:54:01).

– Estrutura e Melhoria do Bairro com o Pátio da Feira: Antônio Cléber, morador do bairro, defendeu o trabalho da gestão no Pátio da Feira, afirmando que o local, antes esquecido, agora é um bairro "brilhante" e que o Pátio da Feira possui uma estrutura excepcional, incluindo estacionamento e segurança, o que beneficiará quem for trabalhar lá (01:55:43).

10

– Necessidade de Análise Coletiva e Normas Técnicas para Mobilidade Urbana: A Dra. Daliana agradeceu as contribuições, mas pontuou que as decisões de mobilidade urbana devem ser pensadas do ponto de vista coletivo, não apenas individual (01:57:46). Ela ressaltou que as regras e proposições do poder público seguem normas técnicas (ABNT) e legislação, e não são baseadas na conveniência particular dos gestores (01:59:03) (02:01:12).

– Abertura para Avaliação Técnica das Sugestões: Dra. Daliana mencionou que algumas sugestões dependem de estudo de viabilidade, e que a administração pública deve apresentar uma devolutiva ao Ministério Público e à população sobre o que pode ou não ser implementado (01:56:43) (02:03:14). Ela reiterou que viver em sociedade requer que se abra mão da individualidade em prol do coletivo, citando a questão da poluição sonora como uma próxima pauta a ser tratada (02:02:03).

– Análise Individual das Sugestões e Ajustes nos Projetos: Flaviana confirmou ter anotado todas as sugestões para análise individual e técnica, que será feita com o engenheiro e agentes de trânsito. Ela explicou que a organização do trânsito não pode atender a todas as individualidades e que os projetos implementados já consideraram o funcionamento anterior da cidade, mas reiterou que a equipe fará uma série de ajustes possíveis nas questões levantadas, como as vagas de carga e descarga (02:04:11).

– Discussão sobre a Zona Azul e Regulamentação de Estacionamento: A 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira iniciou a discussão sobre a Zona Azul, informando que o município buscou conhecimento em Serra Talhada e Arcoverde para entender o funcionamento, reconhecendo que a implementação é um processo demorado. O município deve primeiro regulamentar as vagas de estacionamento antes de discutir a viabilidade técnica da Zona Azul, que exige um alto custo operacional e um número específico de vagas para custear o investimento (02:06:52). O modelo da Zona Azul em Serra Talhada e Arcoverde é de concessão, e o diálogo com as

empresas que operam este serviço já foi estabelecido (02:08:12).

– Questões de Carga/Descarga e Investimento de Recursos Próprios no Trânsito: A situação de carga e descarga por trás da "manela" requer uma análise de viabilidade e custos operacionais, pois envolve partes de território privado e municipal, demandando um projeto de viabilidade do Secretário de Infraestrutura (02:08:12). Foi enfatizado que todos os investimentos no trânsito estão sendo realizados com recursos próprios, visto que não foram obtidos recursos dos Ministérios do Transporte ou das Cidades (que só libera verba para projetos de acessibilidade). A gestão precisa analisar a viabilidade e o investimento necessário para realocar comerciantes informais, que não desejam ir para o mercado público, e dará um retorno posterior após essa análise (02:09:26). – Encaminhamentos Relacionados ao Beco dos Importados e Calçadas: Em relação ao Beco dos Importados, foi relatado que a questão é de fiscalização e não de investimento, sendo que a área é reservada estritamente para pedestres, mas é indevidamente utilizada para a circulação e estacionamento de motos (02:11:58). Será implantado imediatamente um corrimão de ferro, já acordado com um serralheiro, para impedir a passagem de motos e reservar o acesso apenas para pedestres e cadeirantes, além de iniciar a fiscalização sobre a ocupação de produtos nas calçadas e no beco. A 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira perguntou ao Ministério Público qual será o prazo para que os comerciantes se ajustem, visando a efetiva fiscalização da ocupação das calçadas (02:13:09).

– Definição de Prazos e Compromissos do Ministério Público: O Ministério Público (Dr. Daliana) sugeriu que o procedimento continuará aberto e solicitou que o município continue informando sobre cada meta cumprida e as intercorrências relativas às proposições, até a conclusão de 100% da implementação. Foi estabelecido um prazo de 60 dias para a gestão realizar todos os estudos técnicos, avaliar a viabilidade das sugestões apresentadas na audiência e justificar o que não puder ser atendido (02:14:24). O estudo das questões relativas aos comerciantes e à adequação do uso das calçadas será incluído nesse prazo inicial de 60 dias, e somente após a conclusão desse estudo é que será definido um prazo para a execução das medidas (02:15:31).

– Agradecimento e Reconhecimento da Colaboração Institucional: A 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira encerrou os trabalhos, agradecendo a todos e destacando a importância da colaboração e do compromisso das instituições na região do Pajeú. Foi enfatizado que o sucesso das políticas públicas e do plano diretor depende da união e do comprometimento de todos os poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário) e órgãos (Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias), não apenas do Ministério Público (02:16:46) (02:19:00). A Promotora expressou a convicção de que Afogados da Ingazeira tem potencial para executar o Plano Diretor com excelência e que os transtornos iniciais trarão benefícios a longo prazo, servindo como referência para outros municípios (02:19:56).

Diante das informações repassadas ao Ministério Público, restou deliberado que: 1) a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, à medida em que for concluindo as etapas do procedimento de implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, remeterá expediente ao Ministério Público, informando acerca do cumprimento das etapas

posteriores; 2) será dado um prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito avalie a viabilidade da implementação as sugestões levantadas durante a Audiência Pública e apresentar devolutiva ao Ministério Público e à população à respeito. Sem nada mais a constar. Encerrada a sessão às 22h30min. Eu, Laís Tenório, Assessora Ministerial, elaborei a presente ata que segue assinada pela Exma. Promotora de Justiça e demais presentes.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ingazeira/PE
ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira/PE
VICENTE SOUZA
1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Afogados da Ingazeira/PE
FLAVIANA ROSA BARBOSA RABELO SANTOS
Secretária Municipal de Transportes e Trânsito
VALBERTO AMARAL DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura
ADERVAL VICENTE
Presidente da CDL de Afogados da Ingazeira/PE
MARÍLIA ACIOLY
Arquiteta Urbanística

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.001.172/2024 Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.172/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Pap 01891.001.172/2024

Ao 26 (vinte e seis) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026, por volta das 09h10min, através de reunião presencial na sede das Promotorias de Cidadania da Capital mas também gravada através do aplicativo Google Meet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções, a respeito da problemas estruturais no âmbito da Escola de Aplicação do Recife, vinculada à UPE (Universidade de Pernambuco).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

CLARISSA SANTOS DA ROCHA (Gestora da EREFEM Aplicação do Recife); AMÉLIA SILVA (Secretária da EREM Aplicação do Recife); Viviane Gomes (Gerente da GRE Recife Sul-SEE/PE); BÁRBARA BANDEIRA DE LUNA (Superintendente de Controle Externo e Monitoramento-SEE/PE); ANA CLÁUDIA GOMES DA CRUZ (Apoio ao Gabinete-GRE Recife Sul); ALAN DOUGLAS FERREIRA DE BARROS (Apoio ao Gabinete-GRE Recife Sul);

SOCORRO RODRIGUES (Representante da Secretaria-Executiva de Ensino Médio e Profissional, Gerente-Geral de Educação Integral-SEE/PE); MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI (Reitora UPE); ROSÂNGELA FALCÃO (Coordenadora das Escolas de Aplicação da Universidade de Pernambuco); LUIZ EDMUNDO CELSO BORBA (Chefe da Procuradoria Jurídica da UPE); JOSÉ DURVAL LINS FILHO (Diretor da FCAP /UPE); ANA LYGIA CREESPO (representante dos pais de alunos); FÁBIO ARRUDA CÂMARA (representante dos pais de alunos); JEFFERSON RAMOS DE SOUZA (representante dos pais de alunos); MARIA EDUARDA SANTOS (Acadêmica do 3º ano do ensino médio. Representante do Grêmio Estudantil da EAR-Recife)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da

CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

- 1) para a UPE-Universidade de Pernambuco (Reitoria), informar sobre:
- 1.1. o lançamento do edital do projeto de ensino/pesquisa e extensão para a Escola de Aplicação do Recife;

1.2. o atual andamento da licitação que trata da acessibilidade da Escola de Aplicação do Recife/EAR (Processo 3032.2024 CPL UPE EN. CE. 0003.FESP-UPE);

1.3. a colocação de catracas, para entrada e saída de pessoas, na entrada do prédio da FCAP pela Rua Benedito Monteiro.

1.3.1. a entrada de carros será pela Rua Benedito Monteiro e a saída de carros pela Rua José Múcio Monteiro;

1.4. o recuo da guarita na entrada do prédio da FCAP pela Rua Benedito Monteiro;

1.5. a proposta de inclusão, no novo estatuto da UPE, de um assento para a direção das Escolas de Aplicação no Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa das Unidades de Educação da UPE onde as Escolas de Aplicação estão vinculadas;

1.6. a inclusão, no novo estatuto da UPE, da Coordenação-Geral das Escolas de Aplicação tendo assento, com voz e voto, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; no Conselho Superior Universitário-CONSUN e no CGA (Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa);

1.7. prazo para informar ao MPPE: até 20.04.2026;
- 2) para a SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), informar sobre:
- 1.1. o atendimento do pleito de 03 (três) novos estagiários para a Escola de Aplicação do Recife, para atuação na áreas de Matemática, Português e Pedagogia;

1.2. a proposta de aluguel de uma quadra esportiva nos arredores do prédio da FCAP;

1.3. o projeto de execução da quadra esportiva de uso misto (alternando como estacionamento) no espaço físico existente entre os blocos A e B da FCAP, conforme pactuado com a UPE/FCAP, na audiência ministerial de 04.12.2024, pleito já aprovado pelo Conselho Superior da UPE em 09.10.2025;

1.4. a colocação de telas no muro da FCAP, onde será construída a quadra esportiva na EAR;

1.5. sobre a reposição de aulas na EAR referente ao ano-letivo de 2025; 1.6. o atual quadro de Professores da EAR para o ano-letivo de 2026;

1.7. as medidas adotadas para coibir as faltas de Professores na EAR;

1.8. a adequação do laboratório de Ciências da Natureza da EAR, dentro do espaço da escola, que funciona no prédio da FCAP;

1.9. o repasse de recursos para a aquisição de insumos a serem destinados para o laboratório de Ciências da Natureza da EAR;

1.10. prazo para informar ao MPPE: até 20.04.2026.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link da gravação da audiência. Posteriormente, será encaminhada para

publicação no Diário Oficial do MPPE.

Desde logo, será designada uma audiência presencial com a partes interessadas para o acompanhamento das pactuações celebradas nesta audiência, a ser realizada no dia 18.06.2026, às 09h00min. Notificar UPE, SEE-PE, FCAP e Comissão de Pais.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 05/2026**LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 360/2026
EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO**

EDITAL N.º 0003/2026 - Exercício simultâneo - GACE		
Atuação no GACE - ILPIs		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1907549	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
2	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
3	1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA
4	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
5	1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
6	1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS
7	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
8	1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
9	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
10	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
11	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
12	1907565	RENNAN FERNANDES DE SOUZA

***Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.**

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 609/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/03/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/03/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 635/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aarão Gomes de Souza	189419-6	TECNICO MINISTERIAL	14	17/12/2025
Adriana Alaide Azevedo Mota Veiga	189521-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	15/12/2025
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189743-8	ANALISTA MINISTERIAL	12	15/12/2025
Almir Rogério de Araújo Oziel	189559-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	16/12/2025
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	189420-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/12/2025
Ana Paula Cesário Mota	189422-6	ANALISTA MINISTERIAL	14	17/12/2025
Camila Fontes Lima Chapoval	189697-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	11/12/2025
Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueiredo	189725-0	TECNICO MINISTERIAL	12	02/12/2025
Danielle de Castro Farias Calado	189738-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	30/11/2025
Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo	189734-9	TECNICO MINISTERIAL	12	30/11/2025
Eduardo Santos da Silva e Silva	190482-5	TECNICO MINISTERIAL	05	06/12/2025
Estacio Menezes Diniz Ferraz	189554-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/12/2025
Evaldo Vilar da Silva	189737-3	TECNICO MINISTERIAL	12	30/11/2025
Fabiana Romão de Carvalho	189563-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	16/12/2025
Flory Barbalho Ferreira	189565-6	ANALISTA MINISTERIAL	13	16/12/2025
Francisco Aureliano da Costa	189424-2	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/12/2025
Igor Ehrich Lacerda	189555-9	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/12/2025
Isabela de Luna Costa Viana	189566-4	ANALISTA MINISTERIAL	13	16/12/2025
Jefferson Luiz de França	189427-7	ANALISTA MINISTERIAL	14	17/12/2025
Jorge Cláudio de Melo e Silva	189567-2	ANALISTA MINISTERIAL	13	16/12/2025
Julio Cesar de Souza Melo	189740-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	07/12/2025
Louise Emmille de Magalhães Macêdo Fittipaldi	189569-9	ANALISTA MINISTERIAL	13	16/12/2025
Luciana Carvalho Peixoto Cavalcanti Dalbuquerque	189556-7	ANALISTA MINISTERIAL	13	02/12/2025
Magno Marcos Ferreira Frazão	189570-2	ANALISTA MINISTERIAL	13	16/12/2025
Marcelo Davilla Angelim Paiva	189741-1	TECNICO MINISTERIAL	12	15/12/2025
Maria Cláudia Nunes da Luz	189572-9	ANALISTA MINISTERIAL	13	16/12/2025
Maria Fernanda de Queiroz Correia	189573-7	TÉCNICO MINISTERIAL	13	16/12/2025
Mauro Leonardo de Lima Berto	189402-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/11/2025
Rafael Henrique Houly Borba	189398-0	TÉCNICO	14	17/11/2025

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 635/2026

		MINISTERIAL		
Rodrigo Niceas Carneiro Leão	190484-1	ANALISTA MINISTERIAL	05	21/12/2025
Sérgio de Castro Sato Buarque	189557-5	ANALISTA MINISTERIAL	13	02/12/2025
Silvana Nicodemos de Andrade Lima	189576-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	16/12/2025
Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	189577-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	16/12/2025
Thalysson Carlos Feitosa	189436-6	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/12/2025
Wilbert Santana dos Santos	189437-4	TECNICO MINISTERIAL	14	17/12/2025

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 043/2026

Pauta da 05ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 04/03/2026, às 14h

- I – Comunicações da Presidência;**
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;**
- III – Aprovação da Ata da 4ª Sessão Ordinária/2026;**
- IV – Processos apreciados na 07ª Sessão Virtual/2026:**
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);**
- VI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011675/2024-05 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;**
- VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011674/2024-32 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;**
- VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011673/2024-59 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;**
- IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011680/2024-64 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;**
- XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011676/2024-75 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;**
- XII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011684/2024-53 – Relator: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;**
- XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011677/2024-48 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;**
- XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011682/2024-10 – Relatora: Dr. Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;**
- XV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011678/2024-21 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;**
- XVI – Julgamento dos Editais de Remoção de 2ª e 3ª Entrâncias e de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias.**

Anexo I**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01884.000.591/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.591/2025
2.	01783.000.411/2025	PJ Exu	IC 01783.000.411/2025
3.	02443.000.001/2026	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.001/2026
4.	01926.000.045/2026	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.045/2026
5.	02246.000.279/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.279/2025
6.	02443.000.009/2025	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.009/2025
7.	01927.000.627/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.627/2025
8.	02243.000.676/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.676/2025
9.	02430.000.095/2025	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.095/2025
10.	01884.001.151/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.151/2025
11.	01711.000.258/2025	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.258/2025
12.	01783.000.411/2025	PJ Exu	IC 01783.000.411/2025
13.	01998.000.303/2025	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.303/2025
14.	02053.002.834/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.002.834/2025
15.	02053.002.831/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.002.831/2025

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 043/2026

16.	02246.000.203/2025	PJ Gameleira	IC 02246.000.203/2025
17.	02246.000.227/2025	PJ Ribeirão	PIC 02246.000.227/2025
18.	02053.002.744/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.002.744/2025
19.	01672.000.024/2022	PJ Itaquitinga	PA 01672.000.024/2022
20.	01644.000.179/2025	PJ Cabrobó	PA 01644.000.179/2025
21.	02169.000.001/2026	3ª PJDC Garanhuns	PA 02169.000.001/2026
22.	02237.000.052/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.052/2025
23.	02236.000.008/2025	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.008/2025
24.	01926.000.048/2026	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.048/2026
25.	01973.000.624/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.624/2026
26.	01973.000.659/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.659/2025
27.	01979.000.559/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.559/2025
28.	01973.000.614/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.614/2025
29.	01973.000.623/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.623/2025
30.	01973.000.626/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.626/2025
31.	02276.000.004/2026	1ª PJ Sertânia	PA 02276.000.004/2026
32.	02061.002.367/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02061.002.367/2025
33.	01973.000.699/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.699/2025
34.	01973.000.667/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.667/2025
35.	01664.000.103/2022	PJ Ibimirim	IC 01664.000.103/2022
36.	01565.000.019/2022	PJ Ibimirim	IC 01565.000.019/2022
37.	01565.000.013/2023	PJ Ibimirim	IC 01565.000.013/2023
38.	01664.000.005/2023	PJ Ibimirim	IC 01664.000.005/2023
39.	01927.000.671/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.671/2025
40.	02237.000.023/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.023/2025
41.	02140.001.112/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.112/202
42.	01703.000.040/2023	PJ Salóá	IC 01703.000.040/2023
43.	01926.000.118/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.118/2025
44.	02782.000.001/2025	PJ Amaraji	IC 2782.000.001/2025
45.	01876.000.558/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.558/2025
46.	01645.000.089/2025	PJ Cachoeirinha	IC 01645.000.089/2025
47.	02291.000.211/2025	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.211/2025
48.	02234.000.003/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02234.000.003/2025
49.	02237.000.031/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.031/202
50.	01877.001.245/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01877.001.245/2025

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 043/2026

51.	02144.000.222/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.222/2025
52.	01867.000.917/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.917/2025
53.	01586.000.036/2025	PJ Maraial	PA 01586.000.036/2025
54.	01867.000.914/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.914/2025
55.	02256.000.021/2026	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.021/2026
56.	01672.000.117/2024	PJ Itaquitinga	PA 01672.000.117/2024
57.	01867.000.876/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.876/2025
58.	01645.000.088/2025	PJ Cachoeirinha	IC 01645.000.088/2025
59.	02243.000.720/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.720/2025
60.	02207.000.056/2025	4ª PJDC Olinda	IC 02207.000.056/2025
61.	01926.000.048/2026	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.048/2026
62.	02053.002.392/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.392/2025
63.	02053.002.087/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.087/2025
64.	01726.000.138/2025	PJ Venturosa	IC 01726.000.138/2025
65.	01876.000.419/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.419/2025
66.	01876.000.475/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.475/2025
67.	02053.002.086/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.086/2025
68.	02014.001.862/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.862/2025
69.	02014.001.879/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.879/2025
70.	01838.000.016/2026	1ª PJDC Caruaru	PA 01838.000.016/2026
71.	01973.000.829/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.829/2025
72.	02266.000.020/2025	1ª PJ Moreno	PP 02266.000.020/2025
73.	01973.000.580/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.580/2025
74.	01653.000.189/2025	PJ Correntes	PA 01653.000.189/2025
75.	01973.000.700/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.700/2025
76.	01884.001.054/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.054/2025
77.	01838.000.017/2026	1º PJDC Caruaru	PA 01838.000.017/2026
78.	01838.000.026/2026,	1º PJDC Caruaru	PA 01838.000.026/2026,
79.	01973.000.706/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.706/2025
80.	02284.000.003/2026	2ª PJ Arcoverde	PA 02284.000.003/2026
81.	01653.000.043/2025	PJ Correntes	IC 01653.000.043/2025
82.	01973.000.832/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.832/2025
83.	02276.000.092/2025	1ª PJ Sertânia	PA 02276.000.092/2025
84.	01973.000.871/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.871/2025
85.	01973.000.824/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.824/2025
86.	01653.000.017/2025	PJ Correntes	IC 01653.000.017/2025

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 043/2026

87.	02053.002.091/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.091/2025
88.	01783.000.421/2025	PJ Exu	PA 01783.000.421/2025
89.	02144.000.238/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.238/2025
90.	01838.000.020/2026	1ª PJDC Caruaru	PA 01838.000.020/2026
91.	01838.000.015/2026	1ª PJDC Caruaru	PA 01838.000.015/2026,
92.	01884.001.430/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.430/2025
93.	02276.000.094/2025	1ª PJ Sertânia	IC 02276.000.094/2025
94.	01653.000.043/2025	PJ Correntes	IC 01653.000.043/2025
95.	01653.000.017/2025	PJ Correntes	IC 01653.000.017/2025
96.	02053.002.218/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.218/2025
97.	01891.000.057/2026	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.057/2026
98.	01973.000.714/2025	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.714/2025
99.	02053.002.288/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.288/2025
100.	01973.000.834/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.834/2025
101.	01973.000.839/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.839/2025
102.	01891.004.149/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.004.149/2025
103.	01973.000.710/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.710/2025
104.	02053.002.393/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.393/2025
105.	01973.000.721/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.721/2025
106.	01973.000.826/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.826/2025
107.	01973.000.704/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.704/2025
108.	02053.002.381/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.381/2025
109.	01891.000.463/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.463/2026
110.	01891.000.572/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.572/2026
111.	01973.000.717/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.717/2025
112.	01891.000.362/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.362/2026
113.	01891.000.587/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.587/2026
114.	01891.000.464/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.464/2026
115.	02053.002.391/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.391/2025
116.	01891.000.349/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.349/2026
117.	01973.000.702/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.702/2025
118.	01891.000.356/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.356/2026
119.	02199.000.206/2025	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.206/2025
120.	01891.004.006/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.004.006/2025
121.	01867.000.950/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.950/2025
122.	02199.000.161/2025	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.161/2025
123.	01891.000.364/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.364/2026
124.	01883.000.019/2026	5ª PJDC Petrolina	PA 01883.000.019/2026
125.	01883.000.018/2026	5ª PJDC Petrolina	PA 01883.000.018/2026
126.	01883.000.020/2026	5ª PJDC Petrolina	PA 01883.000.020/2026

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 043/2026

127.	01891.000.376/2026	19ª PJDC Capital	PA 01891.000.376/2026
128.	02053.001.174/2024	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.174/2024
129.	02053.001.100/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.100/2025
130.	02782.000.181/2025	2º PJDC Caruaru	IC 02782.000.181/2025
131.	01871.000.043/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.043/2024
132.	02236.000.019/2025	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.019/2025
133.	02443.000.003/2026	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.003/2026
134.	01973.000.713/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.713/2025
135.	02276.000.094/2025	1ª PJ Sertânia	IC 02276.000.094/2025
136.	01871.000.136/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.136/2024
137.	02276.000.116/2025	1ª PJ Sertânia	PA 02276.000.116/2025
138.	01879.001.419/2025	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.001.419/2025
139.	02276.000.136/2025	1ª PJ Sertânia	PA 02276.000.136/2025
140.	01876.000.706/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.706/2025
141.	02277.000.120/2025	1ª PJ Sertânia	PA 02277.000.120/2025
142.	01891.000.379/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.379/2026
143.	01876.000.793/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.793/2025
144.	02141.000.982/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.982/2025
145.	02141.000.891/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.891/2025
146.	01891.000.465/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.465/2026
147.	02014.001.947/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.947/2025
148.	01876.000.760/2025	3º PJDC Caruaru	PA 01876.000.760/2025
149.	01891.000.466/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.466/2026
150.	02199.000.206/2025	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PA 02199.000.206/2025
151.	02141.000.980/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.980/2025
152.	01891.000.468/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.468/2026
153.	02141.001.044/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.044/2025
154.	02014.001.990/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.990/2025
155.	01891.000.473/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.473/2026
156.	02199.000.161/2025	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PA 02199.000.161/2025
157.	02014.001.906/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.906/2025
158.	02141.000.983/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.983/2025
159.	02141.001.024/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.024/2025
160.	02012.000.052/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02012.000.052/2026
161.	02141.000.972/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.972/2025
162.	02141.001.031/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.031/2025
163.	01672.000.172/2025	PJ Itaquitinga	PA 01672.000.172/2025

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 043/2026

164.	02141.000.937/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.937/2025
165.	01891.000.418/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.418/2026
166.	02243.000.915/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.915/2025
167.	01998.000.259/2025	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.259/2025
168.	01586.000.043/2025	PJ Maraial	PA 01586.000.043/2025
169.	01664.000.105/2022	PJ Ibimirim	IC 01664.000.105/2022
170.	01695.000.079/2025	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.079/2025
171.	01666.000.009/2025	PJ Inajá	IC 01666.000.009/2025
172.	01879.001.308/2025	4º PJDC Petrolina	PA 01879.001.308/2025
173.	01891.000.467/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.467/2026
174.	01891.000.461/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.461/2026
175.	01891.001.718/2025	28ª PJDC Capital	IC 01891.001.718/2025
176.	01891.000.715/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.715/2026
177.	01891.000.645/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.645/2026
178.	01891.000.644/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.644/2026
179.	01891.000.354/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.354/2026
180.	01891.000.648/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.648/2026
181.	01699.000.102/2024	PJ Quipapá	IC 01699.000.102/2024
182.	01891.000.749/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.749/2026
183.	02053.002.342/2025	19º PJDC Capital	IC 02053.002.342/2025
184.	02243.000.915/2025	1ª PJ Cível de Santa Cruz de Capibaribe	PA 02243.000.915/2025
185.	02144.000.123/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.123/2025
186.	02144.000.308/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.308/2025
187.	01917.000.439/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.439/2025
188.	02144.000.754/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.754/2024
189.	01891.000.751/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.751/2026
190.	02140.001.282/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.282/2024
191.	02142.000.279/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.279/2024
192.	02144.000.664/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.664/2024
193.	01998.002.244/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.244/2024
194.	02243.000.322/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.322/2025,
195.	01891.000.731/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.731/2026
196.	02199.000.822/2025	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.822/2025
197.	01926.000.090/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.090/2025
198.	01891.000.682/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.682/2026
199.	02246.000.203/2025	PJ Gameleira	IC 02246.000.203/2025

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 043/2026

200.	01891.004.047/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.004.047/2025
201.	02291.000.251/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.251/2024
202.	01610.000.021/2024	PJ Sirinhaém	IC 01610.000.021/2024
203.	01695.000.074/2025	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.074/2025
204.	01891.000.717/2026	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.717/2026
205.	01891.004.224/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.004.224/2025
206.	01891.000.759/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.759/2026
207.	01891.000.814/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.814/2026
208.	02271.000.087/2024	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.087/2024
209.	02271.000.069/2024	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.069/2024
210.	02271.000.122/2024	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.122/2024
211.	01610.000.045/2023	PJ Sirinhaém	IC 01610.000.045/2023
212.	02466.000.004/2026	3ª PJ Surubim	IC 02466.000.004/2026
213.	01927.000.616/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.616/2025
214.	01704.000.056/2024	PJ Sanharó	IC 01704.000.056/2024
215.	01891.000.493/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.493/2026
216.	02014.002.004/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.004/2025
217.	02014.001.954/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.954/2025
218.	01998.000.259/2025	26ª PJDC Capital	PA 01998.000.259/2025
219.	01917.000.507/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.507/2025
220.	02014.001.997/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.997/2025
221.	02014.001.935/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.935/2025
222.	02014.001.955/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.955/2025
223.	01927.000.639/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.639/2025
224.	01917.000.509/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.509/2025
225.	01998.002.244/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.244/2024
226.	01926.000.073/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.073/2025
227.	01926.000.045/2026	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.045/2026
228.	02240.000.036/2025	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02240.000.036/2025
229.	01867.000.983/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.983/2025
230.	01877.001.266/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01877.001.266/2025
231.	01876.000.483/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.483/2025
232.	02246.000.182/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.182/2025
233.	02246.000.205/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.205/2025
234.	01876.000.667/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.667/2025
235.	01891.000.425/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.425/2026
236.	01867.000.933/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.933/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
----	--------------------	--------------	------------------------------

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 043/2026

1.	01783.000.412/2025	PJ Exu	PP em IC
2.	02009.000.366/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02262.000.038/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02262.000.038/2023
2.	02443.000.165/2024	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.165/2024
3.	01939.000.312/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.312/2023
4.	01844.000.005/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01844.000.005/2020
5.	02007.000.856/2024	46ª PJDC Capital	PA 02007.000.856/2024
6.	01666.000.058/2022	PJ Inajá	IC 01666.000.058/2022
7.	02308.000.255/2024	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.255/2024
8.	02246.000.138/2025	PJ Ribeirão	PP 02246.000.138/2025
9.	02246.000.154/2025	PJ Ribeirão	PP 02246.000.154/2025
10.	02070.000.313/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.313/2024
11.	01734.000.026/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.026/2024
12.	01979.000.070/2025	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.070/2025
13.	02236.000.018/2024	1ª PJ Água Preta	PA 02236.000.018/2024
14.	01979.000.433/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.433/2023
15.	02237.000.047/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.047/2025
16.	02291.000.174/2023	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.174/2023
17.	02245.000.004/2024	PJ Ribeirão	IC 02245.000.004/2024
18.	02014.001.415/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.415/2024
19.	02246.000.100/2025	PJ Ribeirão	PP 02246.000.100/2025
20.	02272.000.362/2022.	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.362/2022.
21.	01789.000.131/2024	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.131/2024
22.	02291.000.085/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.085/2022
23.	01979.000.146/2025	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.146/2025
24.	01979.000.701/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.701/2024
25.	01979.000.490/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.490/2023
26.	02308.000.024/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.024/2026
27.	02243.000.207/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.207/2023
28.	02308.000.014/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.014/2026
29.	02272.000.056/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.056/2023

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 043/2026

30.	02070.000.309/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.309/2024
31.	01644.000.171/2024	PJ Cabrobó	IC 01644.000.171/2024
32.	02308.000.020/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF no 02308.000.020/2026
33.	02308.000.019/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF no 02308.000.019/2026
	01940.000.743/2023	2ª PJ Cível Salgueiro	IC 01940.000.743/2023

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02256.000.021/2026	1ª PJ Pesqueira	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM nº 02256.000.021/2026
2.	02165.000.023/2026	2º PJ Serra Talhada	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM nº 02165.000.023/2026
3.	01789.000.083/2021	PJ São Bento do Una	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM nº 01789.000.083/2021

V.V – Impedimento:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	0008854-90.2025.8.17.2480	11ª PJ Criminal Caruaru	Comunicação de impedimento nos autos do PJE nº 0008854-90.2025.8.17.2480.

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01687.000.075/2020	PJ Exu	Recomendação no SIM nº 01687.000.075/2020
2.	02014.001.712/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.712/2024
3.	01891.003.387/2025	22ª, 28ª e 29ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 01891.003.387/2025
4.	01972.000.361/2025	2ª PJDC Paulista	Recomendação no SIM nº 01972.000.361/2025
5.	01711.000.228/2025,	PJ São José da Coroa Grande	Recomendação no SIM nº 01711.000.228/2025
6.	01940.000.702/2022	3ª PJ Salgueiro	Recomendação no SIM nº 01940.000.702/2022

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Edvaldo Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Edvaldo Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Kilma Cristina S. Vasconcelos Shirley Elianne de Sá Y. Brito	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Edvaldo Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Edvndo Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Edvndo Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Kilma Cristyina S. Vasconcelos Shirley Elianne de Sá Y Brito	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Edvndo Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2026

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 03.03	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 10.03	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 17.03	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça
Dia 24.03	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	10º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 31.03	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 04.03	Dr. Mário Germano Palha Ramos	11º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 11.03	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 18.03	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
Dia 25.03	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 04.03	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 11.03	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 18.03	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 25.03	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 03.03	Drª. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 10.03	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 17.03	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 24.03	Dr. Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça
Dia 31.03	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
 24ª Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal